Edição de hoje
12 pgs.

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE:
MARDOKEO NACRE

ANNO XL | JOÃO PESSÔA — Domingo, 8 de março de 1931 | NUMERO 55

TELEGRAMMAS

Serviço especial para A UNIÃO, pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

Annuncia-se que o ministro José Americo de Almeida ultimou o contracto para a electrificação da Central do Brasil até Barra do Pirahy

Assegura-se aqui que o caso que motivou a dissolução do Tribunal Especial, foi a amnistia aos politicos reaccionarios

Fala-se que por toda a proxima semana serão resolvidos os casos dos interventores do R. G. do Norte e Piauhy

O govêrno de Minas creou uma escola de aviação militar

O sr. Arthur Bernardes teria mesmo affirmado isto?

RIO, 7 — (Radio) — O enviado especial do "Correio da Manhã" de Bello Horizonte, afirma ter conseguido saber que o sr. Arthur Bernardes teria dito, num momento de desanimo, estar arrependido de ter negado seu apoio ao sr. Washington Luis, accrescentando que cada vez se convencia mais da verdade do conceito, segundo o qual, prefere o governo constitucional como melhor que o governo revolucionario. (A. B.).

—

O sr. Raul Pilla viajou de avião para o Rio Grande do Sul

RIO, 7 — (Radio) — Partiu, hontem, para Porto Alegre, o sr. Raul Pilla, vice-presidente do Partido Libertador.

Apesar da impropriedade da hora cinco da manhã, muitos foram os amigos e admiradores que foram ao cáes **Pharoux** se despedir do chefe libertador.

O sr. Raul Pilla seguiu de avião. Na vespera, á noite recebeu, no Palace Hotel, a visita do ministro Oswaldo Aranha que foi levar suas despedidas ao eminente politico, mantendo-se ambos, por muito tempo em amistosa palestra. (A. B.).

—

Viajante illustre

RIO,7 — (Radio) — Seguiu para o sul do paiz, o sr. Ildefonso Simões Lopes.

Ao bota-fóra do illustre brasileiro compareceram os representantes dos ministros do Estado e grande multidão. (A. B.).

—

Está no Rio o secretario de Legião Revolucionaria de São Paulo

RIO, 7 — (Radio) — Chegou hontem de São Paulo, o capitão Mauricio Goulart, secretario da Legião Revolucionaria de São Paulo, que veiu com varios legionarios, entre os quaes o sr. Alfrêdo Souza Aranha, cavalheiro de destaque nos meios bancarios daquelle Estado. (A. B.).

—

Nove mil contos de passivo!

RIO, 7 — (Radio) — A. M. Bittencourt & Cia. impetrou uma concordata com um passivo de quasi nove mil contos.

O sr. Baptista Luzardo interventor de São Paulo? E o sr. João Alberto de Pernambuco?

RIO, 7 — (Radio) — Corre em S. Paulo um boato de que o sr. Baptista Luzardo será o novo interventor de São Paulo, indo o coronel João Alberto para o mesmo cargo em Pernambuco, seu Estado natal.

—

Viajou o ministro da Guerra

RIO, 7 — (Radio) — O general Leite de Castro, ministro da Guerra, foi hontem á cidade de Valença, no Estado do Rio.

—

Embaixador José Bonifacio

RIO, 7 — (Radio) — Segue hoje pelo "Massilia", para a Europa, o embaixador José Bonifacio. (A. B.).

—

Conferencia sobre problemas nacionaes

RIO, 7 — (Radio) — Houve hontem uma importante conferencia no ministerio da Agricultura, entre os srs. Assis Brasil, Plinio Casado, Jacques Maciel, representante do Estado de Minas, Vicente Soares Barros Junior, Nelson Dantas, e Jacob Juver, representante do Estado de São Paulo.

Como nada ficou assentado não foram fornecidos detalhes á imprensa. Conseguiu-se apurar que nessa reunião tratou-se longamente, da crise que afflige a industria brasileira e os meios julgados rasoaveis para debellal-a. (A. B.).

—

O amparo ao café

RIO, 7 — (Radio) — O governo provisorio, dando inicio á execução do decreto sobre o café, acaba de fazer a primeira remessa de fundos no valor de 50 mil contos ao Instituto de Defesa de São Paulo. Diz-se que o governo central se absterá de qualquer interferencia na execução das operações.

—

Viajou para Cuyabá o sr. Leopoldo Amaral

RIO, 7 — (Radio) — Chegou hontem pelo "Cuaybá", o sr. Leopoldo Amaral, ex-interventor da Bahia. Interpellado a bordo pelo representante da imprensa, disse que é de calma a situação no Estado da Bahia e que tenciona passar poucos dias aqui, devendo seguir para São Paulo, a fim de repousar. (A. B.).

—

Vão ser resolvidos os casos dos interventores do Rio Grande do Norte e Piauhy

RIO, 7 — (Radio) — Fala-se que por toda a proxima semana serão resolvidos os casos dos interventores do Rio Grande do Norte e Piauhy.

Quanto áquelle Estado, não admira que o actual interventor seja confirmado no posto mas o do Piauhy, ha quem assegure a hypothese de que, de maneira alguma, ficará a patente militar que alli está no poder. (A. B.).

General Miguel Costa

RIO, 7 — (Radio) — Seguiu para São Paulo o general Miguel Costa. (A. B.).

—

Exposição de Pecuaria, de Petropolis

RIO, 7 — (Radio) — Inaugura-se amanhã a primeira Exposição de Pecuaria, de Petropolis, com a presença dos srs. Assis Brasil e Plinio Casado.

Ha muita animação, sobretudo por figurarem dous touros de puro sangue, hollandezes. (A. B.).

—

Partiram para Montevidéo os representantes brasileiros ao C. I. Inter-Americano

RIO, 7— (Radio) — O professor Bruno Lôbo, representante do Brasil no Congresso Internacional Inter-Americano, seguiu hoje em avião da Aeropostale para Montevidéo. O sr. Xavier de Oliveira, outro representante, partiu ante-hontem a bordo do "American Legion". (A. B.).

—

O café

RO, 7 — (Radio) — O mercado do café funccionou firme. A's primeiras horas foram vendidas 6.508 saccas e mais tarde 2.482. O typo 7 foi negociado a 17$600 a arroba, com a pauta de 1$160 e o imposto mineiro de 4$567. (A. B.).

—

A policia catharinense está deportando bandoleiros

RIO, 7 — (Radio) — Chegou o "Commandante Ripper". Ao visital-o a policia foi avisada de que estavam a bordo 8 individuos, deportados pela policia de Santa Catharina.

Esses individuos são os bandoleiros que a policia do Estado prendeu a deportou e vieram sob as vistas de 10 praças da policia catharinense, commandadas pelo tenente Lara Ribas.

Conseguimos saber os nomes de Henrique de Almeida, que é o chefe, e que se intitula de coronel; Osorio Rodrigues, José Santos, Antonio Fauberth e Salvador Cearivi, italiano. Os demais são brasileiros. (A. B.).

O chefe do governo em visita ás estações de aguas

RIO, 7 — (Radio) — Communicam de S. Lourenço que o sr. Getulio Vargas visitará amanhã as estações de aguas proximas. Irá s. exc. de manhã para Lambary, onde fará um lunch, almoçará em Cambuquira e jantará em Caxambú, regressando após a S. Lourenço. O sr. Baptista Luzardo acompanhará o chefe do governo. (A. B.).

—

Sómente os procuradores compareceram

RIO, 7 — (Radio) — Ao Tribunal Especial sómente os procuradores compareceram. (A. B.).

—

A electrificação de um trecho da Central do Brasil

RIO, 7 — (Nacional) — Annunciam que o ministro José Americo ultimou

(Continúa na 6.ª pag.)

OS FACTOS de Princeza que por alguns mezes tisnaram a historia do passado regimen com os quadrados da maior selvageria estão vindo ao tablado da revolução com as suas verdadeiras côres.

Se bem que conhecida na sua genese e finalidade, a mashorca chefiada por José Pereira não deixa de surprehender-nos nesses pormenores de miseria que só agora se vão fixando.

Na reconstrucção da trama sinistra contra a autonomia da Parahyba devem estar interessados todos os parahybanos. Por isso mesmo as pessôas que possuirem documentos sobre o caso de Princeza devem leval-os ao dr. secretario da Segurança Publica, para maior facilidade dessa tarefa.

NOTAS DE PALACIO

O interventor receberá amanhã em audiencia particular as seguintes pessôas: dr. Claudiano Claudio Carneiro da Cunha e Severino de Lucena.

—

Da directoria do Banco Central o sr. interventor federal recebeu uma circular communicando que em assembléa geral ordinaria realizada a 2 do corrente foram eleitos os membros para os cargos vagos nos Conselhos Fiscal e de administração, daquelle instituto de credito.

Legião de Outubro

INSTRUCÇÕES recebidas do general Juarez Tavora autorizam publicar a proclamação ao povo parahybano, tal como se contém no manifesto que se segue, cujo fim, como verão claramente os leitores, é fazer da Legião de Outubro uma corporação de caracter nacional para organizar todos os revolucionarios brasileiros, defender a obra da Revolução e effectivar os idéaes que a geraram.

Divulgada amplamente esta proclamação, será iniciada, em cada municipio do Estado, a organização da Legião de Outubro, sendo logo escolhidos os delegados municipaes, cujos nomes serão brevemente publicados pela imprensa, bem como as demais instrucções, que já estão definitivamente escriptas.

Cabendo-me a honra de ser o delegado estadual na Parahyba, cumpro o grato dever de concitar o heroico e idealista povo de minha terra, representado em todas as suas classes sociaes, para cerrar fileiras em torno dos grandiosos principios concretizados na Legião de Outubro. Quem procurar bem inteirar-se desses principios, ha de sentir que os homens da Patria Nova desejam realmente fazer do Brasil um paiz digno dos mais seguros e brilhantes destinos.

Deus ha de inspirar o patriotismo dos brasileiros, inebriando-o do senso da justiça, da ordem, da paz, do trabalho e da coragem civica, para que nunca cheguemos a ceder um palmo do terreno conquistado, com tanto ardor e com tanta nobreza, aos inimigos da dignidade nacional.

CONEGO MAJOR MATHIAS FREIRE

Delegado estadual da Legião de Outubro

"Os brasileiros provaram já que sabem ser soldados da Republica; precisam agora provar que sabem também ser cidadãos".

ALBERTO TORRES

Ao appello de congraçamento de todos os revolucionarios para a edificação da nova Republica, o povo brasileiro respondeu com resoluto fervor e singular presteza. De todos os quadrantes do paiz, do Districto Federal ao centro, ao norte, ao sul, romperam vozes enthusiasticas, de applauso, de solidariedade, de cooperação. Por toda a parte, mesmo nos municipios mais reconditos da nossa immensidade territorial, vibrou o éco do concitamento e nucleos legionarios se crearam. Ficou patenteado que a organização da familia revolucionaria em Legião de caracter nacional, não era a idéa de uma grey, mas o unanime desejo popular que procurava expressão.

Nem poderia deixar de ser assim. Na heroica jornada de outubro, todos os brasileiros de bôa vontade, humildes e grandes, encontraram-se no mesmo alento de renovar a Patria, igualados pelo desinteresse e o sacrificio. A Revolução foi o logradouro em que todos os brasileiros idealistas se uniram para a acção e pelo Brasil. Não poderiam, agora, alcançada a victoria das armas, se apartarem em direcções diversas quando mais alta razão os approxima e identifica: o dever de effectivar nas leis e nos costumes, a renovação espiritual que os conduziu á lucta.

O povo brasileiro acaba de demonstrar um grande poder de improvisação e de energia heroica, na reconquista da sua soberania. O que, porém, não póde ser improvisado, é a instituição da ordem legal, em novas bases. Demanda espirito reflectido e esforço organizado. A phase de destruição é certamente mais rapida e facil. Longa e mais ardua será a reconstrucção da Republica e de incomparavel significação. Si estivemos todos unidos, os revolucionarios brasileiros, no momento de abater o velho regimen, imposição mais alta nos obriga a que nos organizemos para na paz, com ingente labor, concretizarmos o idealismo revolucionario. A Revolução com a posse do poder não é ainda a Victoria. Ella só virá quando o Brasil estiver illuminado de grandeza, na medida do patriotismo que nesta hora exalta a nação.

A "Legião de Outubro" é um exercito civil, que depoz as armas para continuar o combate do engrandecimento da Patria. Quer defender a conquista revolucionaria contra todos os seus inimigos, nos homens ou nos costumes, e quer realizar, uma por uma, as aspirações da alma brasileira, proclamadas no manifesto da Convenção Liberal e na plataforma de governo do actual chefe da nação.

E porque a victoria revolucionaria opportunizou uma transformação muito mais profunda da vida nacional, do que fôr a exequivel, apenas, pelo triumpho pacifico, a Legião se anima de um programma ainda mais

(Continúa na 3.ª pagina)

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

Govêrno do Estado

Decreto n. 69, de 7 de março de 1931

Auctoriza o serviço de identificação dos officiaes e inferiores do Regimento Policial Militar do Estado, sem onus.

Anthenor Navarro, Interventor Federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Artigo 1.° — A Secretaria da Segurança e Assistencia Publica fica auctorizada a mandar identificar todos os officiaes e inferiores do Regimento Policial Militar do Estado, na secção respectiva, independente de qualquer onus.

Artigo 2.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba, em João Pessôa, 7 de março de 1931, 42.° da proclamação da Republica.

Anthenor Navarro
Odon Bezerra Cavalcanti

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 6:

Despachos:

Petição de Manuel Antonio de Lima, soldado da Força Publica. (Vede o despacho n. 159 de 23 de fevereiro do corrente) — Deferido, nos termos do art. 54 do reg. que baixou com o dec. 578 de 4 de dezembro de 1912 combinado com o art. 1.° do dec. 48 de 17 de janeiro do corrente.

Idem de João Pontes da Silva, soldado da Força Publica. (Vede o despacho n. 141 de 20 de fevereiro do corrente) — Deferido nos termos dos arts. 48, 50, § 2.°, 55 e 56 do reg. que baixou com o dec. n. 578 de 4 de dezembro de 1912, combinado com o dec. 48 de 17 de janeiro de 1921.

Idem de Ascendino Feitosa Ferreira, 1.° tenente do Regimento Policial, dizendo ter se transportado desta capital a villa de Ingá, em objecto de serviço publico, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito — Deferido, nos termos do § 1.° do art. 8.° do dec. n. 45 de 2 de janeiro de 1931.

Idem de João Clementino Filho, 1.° sargento do Regimento Policial, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.

Idem de Firmino Cavalcante de Figueirêdo, 2.° tenente graduado do Regimento Policial, dizendo ter se transportado desta capital á villa de Ingá, em objecto de serviço publico, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito. — "Deferido, nos termos do art. 8.° § 1.° do dec. n.° 45, de 2 de janeiro de 1931.

Idem de d. Anna Maria da Conceição, mãe do ex-soldado José Borges da Silva, morto em combate contra os cangaceiros de José Pereira, pede que lhe seja concedida uma pensão de accordo com a lei 346, de 6 de outubro de 1911. — Indeferido. A requerente não tem direito ao que pretende, visto como não está amparada por nenhum dispositivo da lei invocada".

Idem de Vicente José Arante e d. Antonia Maria de Arante, paes do ex-sargento Antonio Arante, morto em combate contra o grupo de José Pereira, pedem que lhes seja concedida uma pensão de accordo com a lei 346 de 6 de outubro de 1911. — "Indeferido, visto como os requerentes não têm direito ao que pretendem nos termos da lei invocada".

Idem de d. Firmina Baptista de Souza, mãe do ex-cabo Antonio Baptista de Souza, morto em combate contra os comparsas de José Pereira, pede que lhe seja concedida uma pensão de accordo com a lei 346, de 6 de outubro de 1911. — "Indeferido. A requerente não tem direito ao que pretende, de accôrdo com a lei 346 de 6 de outubro de 1911.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 7:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar, a bem do serviço publico, Anisio Alves da Silva do cargo de sub-delegado da circumscripção de Aroeiras, no districto de Umbuzeiro.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu o 1.° sargento do Regimento Policial, João Clementino Filho, tendo em vista a acta de inspecção de saúde a que foi submettido e a informação do commando daquella corporação, resolve conceder-lhe trinta — 30 — dias de licença, nos termos da lei n. 531, de 26 de novembro de 1920, para tratar de sua saúde.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar, a pedido, o tenente Severino Alves Lyra do cargo de delegado de policia do districto de Teixeira.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o tenente José da Motta Silveira para o cargo de delegado de policia do districto de Teixeira.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu o cabo d'esquadra da 1.ª Companhia do Regimento Policial, José Lourenço Alves, tendo em vista as informações prestadas pelo commando daquella corpoporação e o laudo de inspecção de saúde a que foi submettido, pelo qual foi julgado incapaz para o serviço militar, resolve reformal-o nos termos dos arts. 48, 50 § 1.° e 55, do regulamento que baixou com o decreto n. 578, de 4 de dezembro de 1912, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 6:

Folhas de pagamento:

Do pessoal que trabalha no transporte de material para as obras do grupo escolar "Thomaz Mindello" no periodo de 27 de fevereiro a 5 do corrente — Pague-se a quantia de ... 244$000.

Do pessoal que trabalha na remoção de material do deposito das Obras Publicas, no mesmo periodo — Pague-se a quantia de 156$000.

Do pessoal que trabalhou em retelhamento da Escola Normal, idem — Pague-se a quantia de 51$000.

Do pessoal que trabalhou em arrumação de material dos grupos escolares e pintura de material das Obras Publicas — Pague-se a quantia de 360$000.

Do pessoal que trabalhou no concerto de moveis do Tribunal do Jury, idem Pague-se a quantia de 156$000.

Do pessoal que trabalhou na reconstrucção do grupo escolar "Thomaz Mindello", idem — Pague-se a quantia de 556$750.

Do pessoal que trabalhou na Torre do Lyceu, idem — Pague-se a quantia de 221$500.

Do pessoal que trabalhou em concertos no Quartel da Guarda Civil, idem — Pague-se a quantia de ... 34$000.

De Albertino Rodrigues, vigia das obras do "Parahyba-Hotel", idem — Pague-se a quantia de 17$500.

De Vicente Ielpo & C.ª, por conta da sua empreitada para serviços na Cadeia Publica — Pague-se a quantia de 2:500$000.

De Samuel de Britto, por saldo da sua empreitada para caiação e pintura dos grupos escolares "Izabel Maria das Neves", "Antonio Pessôa" e "Thomaz Mindello" — Pague-se a quantia de 900$000.

De João Monteiro, por saldo da sua empreitada para demolição de 3 predios por conta da verba para construcção de casas de viúvas de soldados — Pague-se a quantia de 900$000.

Do pessoal que trabalhou na construcção de casas para viúvas de soldados, idem — Pague-se a quantia de 815$550.

Do pessoal que trabalhou na conservação da estrada de rodagem de Santa Rita, no periodo de 27 a 5 do corrente — Pague-se a quantia de 199$000.

De Vicente Ielpo & C.ª por conta da sua empreitada para confecção de calhas para o grupo escolar "Thomaz Mindello" — Pague-se a quantia de 500$000.

Do pessoal que trabalhou na conservação da estrada de rodagem de Cabedello, no periodo de 27 a 5 do corrente — Pague-se a quantia de ... 72$500.

Do pessoal que trabalhou na avenida do Cemiterio, por conta da Inspectoria Federal de Obras Contra as Sêccas — Pague-se a quantia de 526$000.

De Raffaele Abenante & C.°, por conta da 3.ª prestação do contracto das obras do Palacio das Secretarias — Pague-se a quantia de 3:500$000.

De Oliveira & Pereira, por conta da construcção do Hospital de Isolamento — Pague-se a quantia de 4:000$000.

Contas:

De Alfredo da Silva, proveniente de material de expediente para a Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica — Pague-se a quantia de 67$000.

De J. Véras, proveniente de medicamentos fornecidos para o Serviço de Hygiene Infantil — Pague-se a quantia de 285$000.

De Oliveira & Pereira, proveniente de serviços de construcção do Hospital de Isolamento referente ao periodo de setembro a dezembro do anno p. passado — Pague-se a quantia de 11:923$000.

De João Alves Canuto, proveniente do transporte de material do Serviço Radiotelegraphico do Estado, de Campina Grande a esta capital — Pague-se a quantia de 40$000.

De José Feliciano & Filho, pelo fornecimento de material para obras publicas — Pague-se a quantia de 654$400.

De J. Minervino & C.ª, pelo fornecimento de viveres para a Cadeia Publica durante a 2.ª quinzena de janeiro do corrente anno — Pague-se a quantia de 5:010$500.

Dos mesmos, idem, idem, referente á 1.ª quinzena de fevereiro ultimo — Pague-se a quantia de 5:299$800.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 6		1.278:635$808
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 7:		
Pela Recebedoria de Rendas	21:000$000	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	3:398$100	24:398$100
		1.303:033$908
Despesa effectuada no dia 7		36:383$070
Saldo para o dia 9		1.266:650$838
No Thesouro	103:333$710	
No Banco do Brasil	200:000$000	
No Banco do Estado da Parahyba	72:729$975	
No Banco do Estado da Parahyba para constituição do capital do Banco Hypothecario	655:587$153	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos Bancos	135:000$000	
Somma		1.266:650$838

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 7 de março de 1931.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
Manuel Dantas Filho

INFORMAÇÕES

"A UNIÃO"

ASSIGNATURAS

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:

Por contracto na gerencia.

TELEGRAPHOS

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: Octamar e Bezerra.

PHARMACIA DE PLANTÃO

Está hoje, de plantão a pharmacia Confiança, á rua Maciel Pinheiro. Amanhã, a Pharmacia das Mercês, á rua Duque de Caxias.

LOTERIAS

FEDERAL

Extracção em 7 de março de 1931

3525	Capital	200:000$000
16639		20:000$000
53193		10:000$000
13794		5:000$000

MOVIMENTO DE VAPORES

LLOYD

PARA O NORTE

"Duque de Caxias"	a 12
"Caxambú"	a 22

PARA O SUL

"Santos"	a 12
"João Alfredo"	a 13

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

DO SUL

"Itaquera"	a 11
"Itassucê"	a 18

MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

Assucar triturado	31$000
Assucar crystal	30$000
Assucar bruto	20$000

Na praça

Assucar refinado typo Rio	10$500
Assucar refinado 1.ª	10$000
Assucar refinado 2.ª especial	9$000
Assucar refinado 2.ª	7$500
Café do brejo de 1.ª	85$000
Café do brejo de 2.ª	80$000
Xarque de 2.ª	40$000
Bacalhão	150$000
Peixe sêcco (fardo)	80$000
Arroz do Maranhão	38$000
Arroz japonez	52$000
Feijão	36$000
Milho	20$000
Cerveja	95$000
Kerozene	31$000
Gazolina	41$000
Gazolina litro	1$025
Gazolina litro	$700
Alcool 40.° (extra sello) litro	$600
Cimento	56$000
Breu (barricão)	200$000
Farinha de trigo nacional	34$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	39$000
Farinha de trigo Olinda	35$000
Farinha "Lili" (americana)	35$000
Farinha de trigo Rei do Nordeste	37$000

MERCADO DE ALGODÃO

Rio:

Typo tres longa	39$500
Typo tres curta	35$000
Typo cinco	32$500
New York	11,20 pontos
Liverpool	6,32 pontos
Stock	6,692 fardos

Nesta praça:

Sertão	36$000
Matta de 1.ª	33$000
Mediana	31$000
Segunda	25$000
Refugo	18$000

Caroço de algodão a 2$300 a arroba.

PELLES

Cabra	5$000
Carneiro	3$000

Couro de boi sêcco salgado 1$000 o kilo, couro flor de sal 1$400 o kilo.

Semente de mamona a 4$800 a arroba.

MALAS POSTAES

A 4.ª secção dos Correios expedirá malas pelo trem das 13,23, para as seguintes localidades:

Alagôa do Monteiro, Alvaro Machado, Baraúna, Barra de S. Miguel, Barreiras, Bodocongó, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyanna, Ingá, Itabayana, Limoeiro, Mogeiro de Cima, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Queimadas, Salgado, Sant'Anna do Congo, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Umbuzeiro, Usina S. João, Bahia, Joazeiro, Maceió, Pelotas, Penedo, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Santos, São Paulo, Sergipe, Victoria.

Pelo trem das 16,15

Brum, Baraúna, Entroncamento, Floresta dos Leões, Itabayana, Lagôa Sêcca, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Araçá, Cachoeira, Guarabira, Mulungú e Pau Ferro.

Pelo omnibus das 14,15

Barreiras, Cruz do Espirito Santo, Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita.

"GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

João Pessôa a Recife, ás 13,23.
João Pessôa a Itabayana, ás 16,15.
Itabayana a Campina, ás 16,20.
Entroncamento a Guarabira, ás 17,40.
Mulungú a Alagôa Grande, ás 13,50.
Guarabira a Bananeiras, ás 12,10.

Chegada:

Itabayana a Campina, ás 16,20.
Campina a Itabayana, ás 13,05.
Itabayana a João Pessôa, ás 8,43.
Bananeiras a Guarabira, ás 11,35.
Guarabira a Entroncamento, ás 7,17.
Alagôa Grande a Mulungú, ás 12,30.

CORRESPONDENCIA AEREA

(Syndicato Condor)

Para o sul, ás segundas-feiras, até ás 15 horas e para Natal, ás sextas-feiras, até ás 10 horas e 30 minutos.

AEROPOSTALE (VIA RECIFE)

Para o sul do paiz e Republicas do Prata, ás quintas-feiras, até ás 15 horas e 30 minutos e para a Europa, ás sextas-feiras, até ás 8 horas (via Natal).

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba:

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado:

Para Recife: — 6 1|2 da manhã, ás 2 horas da tarde e 3 horas da tarde.

Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.

Para Guarabira: — 3 horas da tarde.

Para Rio Tinto — 2 1|2 horas da tarde.

Para Sapé — 4 horas da tarde.

Para Itabayana — 2 horas.

Para Santa Rita — 7,20 — 10 1|2 — 3 horas e 5 horas.

CAMBIO

S|Londres 90 d|d| 4 7|64	58$403
S|Londres á vista 4 5|64	59$850
New York 90 d|d|	12$075
New York á vista	12$120
Paris	$476
Hamburgo	2$340
Suissa	2$390
Italia	$636
Portugal	$545
Hespanha	3$303
Uruguay	3$750
Argentina	4$030
Belgica	1$690

O mil réis ouro foi vendido na Alfandega a 6$573.

IMPORTAÇÃO

Pelo vapor "Pará"

De Belem — 3 caixas de macarrão, 173 amarrados de taboas, 9 caixas de productos pharmaceuticos, 156 pranchetes, 1.250 saccos de farinha de mandioca, 650 saccos de milho, 415 saccos com arroz.

EXPORTAÇÃO

João Rodrigues — 3 saccos contendo abacates, para Recife, pela "Great Western".

José Ribeiro — 1 mala com amostras de tecidos, para Recife, pela "Great Western".

Comp. Commercio e Ind. Kronck — 136 fardos de linters, para Liverpool, pelo vapor inglez "Navigator".

Pinto Alves & C.ª — 37 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo vapor "Maria Luiza".

ASSOCIAÇÕES

Club do Remo: — Recebemos communicação de ter sido eleita a nova directoria desse gremio, com séde em Belém do Pará, a qual ficou assim constituida:

Conselho deliberativo: — Presidente, coronel Apollinario Moreira (reeleito); 1.° secretario, padre Cupertino Contente (reeleito); 2.° secretario, Arnaldo da Silva Santos (reeleito).

Directoria: — Presidente, Carlos Paraguassú Frazão (reeleito; vice-presidente, commandante Joaquim Ribas de Faria (reeleito); 1.° secretario, dr. Carlos Moraes; 2.° secretario, Julio Martins; thesoureiro, Edmundo Chermont; director da séde social, Benjamin Bolonha; director de sports nauticos, Luzio Lima; director de sports terrestres, Geraldo Motta; director da séde nautica, Arcino Ponte e Souza; director do Campo de sports, Ubaldino Pereira de Oliveira (reeleito).

Commissão fiscal: — Ruben Martins (reeleito), José de Barros Marçal (reeleito), Abelardo Silva (reeleito).

Banco Central: — E' a seguinte a nova directoria do Banco Central, empossada a 4 deste mez:

Directoria: — José de Barros Moreira, presidente; Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, gerente; João Candido Duarte, secretario.

Conselho deliberativo: — João Celso Peixoto de Vasconcellos, João Serrano de Andrade, José Teixeira Basto.

Conselho fiscal: — Dr. João Mauricio de Medeiros, Carlos Oertli, Nerva Grangeiro.

Supplentes: — Dr. Domingos Mororó, Benedicto Moraes, Francisco José das Neves.

Instituto Historico: — Realiza-se hoje, ás 14 horas, uma sessão extraordinaria no Instituto Historico e Geographico Parahybano.

A directoria encarece o comparecimento dos socios presentes nesta capital.

Legião de Outubro

(Conclusão da 1ª pagina)

amplo, propugnando na futura organização constitucional do paiz, medidas de solida garantia contra a falsidade da representação, a hypertrophia do poder executivo e a mais leve dependencia da justiça. O triumpho armado nos conduziu muito além da victoria de uma campanha presidencial; á instituição de um regimen novo. E para tal, precisamos de idéas e actos que alcancem largos decennios e vivifiquem muitas gerações.

Não temos deante de nós, apenas, um novo governo, senão a inilludivel responsabilidade do futuro integral da Nação.

Comprehendendo o alto papel que vae desempenhar, tem a Legião o proposito de colher e organizar a opinião publica, para o estudo das mais acertadas soluções aos problemas nacionaes, de ordem politica, social, economica, financeira e cultural, influindo junto ao poder publico para conseguir delle a effectivação em leis, do pensamento triumphante na nação.

Não é, assim, uma corporação que pretenda subordinar espiritos e programmas rigidamente pre-estabelecidos e aprioristicos, rebelde á plasticidade da vida. E' um aproveitamento de energias civicas, uma conjugação de sentimentos de fé e de ardor patriotico, uma convergencia de intenções de sinceridade e de serviços á causa publica, postos em movimento no mesmo sentido; o de realizar no Brasil, e brasileiramente, a refundição que se opera no mundo.

E' anti-personalista. Não nasce á sombra de individualismos, mas á claridade do bem collectivo. Não é feita para abrigar carreiras. Vem da Revolução, para o Brasil. Dahi a existencia, aos que ingressam nas suas fileiras, de se despirem de todos os interesses pessoaes e, desnudos de ambição, trabalharem, disciplinadamente, sob a pura e elevada aspiração de servir á Patria. Isso, a principiar pelos chefes mais altos.

Ama a liberdade do espirito e respeita fundamentalmente a iniciativa individual, mas é implacavel contra os moveis subalternos da conducta e inflexivel na vigilancia da moralidade publica.

Não é um partido politico. Não tem preoccupações eleitoraes, nem pleiteia o poder. Constitue-se sem desejar concorrer com as organizações partidarias já existentes. Respeita-lhes profundamente a autonomia. Quer com elles collaborar, auxiliando-as e approximando-as, como denominador commum, que a todos identifica, nos seus mais puros intuitos; os de felicitar o povo, engrandecendo o paiz.

Empenha-se pela formação de uma mentalidade que desloque todas as questões regionaes para o campo superior da vida brasileira, sobrepondo ao regimen federativo da nossa indole politica, o unitario espiritual da nacionalidade.

Sob a direcção dos chefes revolucionarios, com um orgão central na capital da Republica, e delegações estaduaes e municipaes, radicará fundo na alma popular, sentindo-lhe a vida nas suas fontes primeiras, servindo-lhe de voz em seus reclames e sobre elle exercendo a acção educativa, potente e exhortadora do alevantado brio revolucionario.

Em nome da Revolução e pelo consenso unanime de suas mais altas expressões no combate e na paz constructora, proclamamos definitivamente constituida a "Legião de Outubro", como organização nacional defensiva da obra revolucionaria e realizadora do liberalismo que a gerou, serva espiritual do povo e conselheira espontanea do poder publico, escola de disciplina civica, officina de trabalho, de patriotismo e de elevação moral.

Brasileiros!

Si assistis á Revolução com desgosto ou indifferença, si não vibrastes de fremito patriotico nos lances de outubro e evocaes com saudosismo o velho regimen, si a vossa mentalidade ainda se encontra enredada da teia dos interesses creados e hesitaes entre o que perdestes e o que deveis conquistar, deslocados da grande hora nacional e á margem das innovações — desinteressae-vos da Legião, que ella não vos pede concurso e nada espera de vós.

Mas, vós outros, de alma genuinamente revolucionaria, companheiros na luta armada ou cooperadores civis da Revolução, despojados das conveniencias pessoaes e idealistas praticos de um novo Brasil, que só temeis o recúo e tendes a audacia de enfrentar o futuro com impulso creador, integrados no instante que vivemos, filhos do espirito transformador que rége o seculo, — uni-vos, e, como legionarios, de animo sereno, continuae na paz, a mesma obra que denodadamente encestastes na guerra: a renovação do Brasil.

Directoria de Saúde Publica

De ordem do sr. interventor federal, ficou instituida, desde ante-hontem, 6 do corrente, no Dispensario "Eduardo Rabello" — prophylaxia da lepra e das doenças venereas — desta directoria, a contribuição de $500, em sellos, para as pessôas que se matricularem e $100 por curativo ou medicação feita, devendo posteriormente ser estabelecido o mesmo regime nas diversas secções não só desta capital como do interior.

—

Foram hontem condemnadas pela Directoria de Saúde Publica, por imprestaveis para o consumo publico, 400 saccas contendo farinha de trigo, vindas de Nova York em 23 de dezembro ultimo, pelo vapor inglez "Swinburne", e em deposito nos armazens da Alfandega deste Estado.

———:|(o)|:———

Realizar-se-á amanhã, 9 do corrente, ás 19 horas, no edificio da Academia de Commercio "Epitacio Pessôa", uma reunião de assembléa geral, para o fim de se eleger a administração effectiva desse novel instituto de credito, fundado ha pouco nesta capital, sob os auspicios da Associação dos Empregados no Commercio.

———|:|———

VIDA MILITAR

Commando do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba do Norte. (Auxiliar do Exercito de 1ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 7 de março de 1931. Serviço para o dia 8 (domingo).

Official de dia, capitão João Pessôa; official de ronda, 2° tenente Severino de Lucena; adjuncto de dia, 2° sargento José de Queiroz; auxiliar do official de ronda, 3° sargento João Martins Alves; guarda da Cadeia, 3° sargento Luiz Garcia e cabo Manuel Nunes; guarda do Quartel, cabo Bernardino Francisco; reforço do Thesouro, cabo Sylvestre de Lima; reforço do Quartel, 3° sargento Climerio Gonçalves; patrulhas, 3° sargento Napoleão e cabos Pedro Antonio e Antonio Izidro; dia a S|R, 2° sargento Oscar Menezes; ordem ao official de ronda, cabo José Raphael; ordem a S|O, cabo José Neves; ordem a S|R, soldado José Freire; piquete ao Regimento aprendiz Aprigio.

Boletim n. 66.

Para conhecimento do Regimento e devida execução, publico o seguinte:

Exclusão: — Foi excluido do estado effectivo deste Regimento e da 1ª Cia. do 1° B|C o soldado n. 220 Luis Victorino dos Santos, de accordo com o artigo 143 do R|V.

(As) Tenente-coronel Elysio Sobreira, commandante.

———:|(o)|:———

O Serviço aereo da "Condor"

Amerissou ante-hontem no Sanhauá, o avião "Olinda", da Condor" trazendo correspondencia postal.

A agencia Kroncke remetteu-nos exemplares de jornaes do Rio de Janeiro vindos por aquelle apparelho.

———:|(o)|:———

Escola de Musica

Como já noticiámos, chegará hoje a esta capital, procedente do Recife, o sr. Vicente Fittipaldi, professor de violino do Conservatorio de Musica de Pernambuco.

O illustre maestro vem a João Pessôa a fim de inaugurar seu curso na Escola de Musica.

A primeira aula terá logar amanhã, devendo os alumnos de violino comparecerem á séde da Escola de 8 horas da manhã em deante.

Conforme nos participou hontem o prof. Gazzi de Sá, as matriculas para os cursos de piano e violino continuam muito procuradas, o que denota o enthusiasmo com que a sociedade conterranea recebeu a Escola de Musica.

———(|::|)———

NOTAS E NOTICIAS

Do sr. Salgado Filho recebeu o sr. dr. secretario da Segurança Publica o seguinte telegramma:

Rio, 4 — Communico v. exc. assumi chefia policia Districto Federal durante ausencia dr. Baptista Luzardo. Cordiaes saudações — Salgado Filho.

—

A renda do Telegrapho Nacional, do dia 6, foi de 1:048$500, que será recolhida á Delegacia Fiscal.

—

O tenente Francisco Souza Mangueira, sub-delegado de Soledade communicou á Secretaria da Segurança Publica haver prendido o cygano Liberato Barroso assassino do cygano Manuel Antonio Siqueira, facto occorrido no povoado Santo Antonio, daquelle municipio.

—

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal — Estação Meteorologica de João Pessôa — Boletim do tempo — Synopse de tempo occorrido de 18 h. de 6 ás 18 h. de 7 de março de 1931.

Em João Pessôa: — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos e variaveis. A maxima thermometrica foi 31.°2 e a minima 23.°0.

No Estado: — De 14 h. de 6 ás 14 h. de 7 de março de 1931.

Campina Grande: — O tempo conservou-se instavel sem chuva com relampagos á noite e soprando ventos fracos. Maxima 29.°7. Minima 21.°6.

Guarabira: — O tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 33.°8. Minima 24.°1.

Areia: — O tempo foi bom pela tarde e incerto com chuviscos á noite. Dia 7: o tempo foi incerto sem chuva pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 21.°5. Minima 21.°1.

Espirito Santo: — O tempo conservou-se bom. Maxima 33.°2. Minima 21.°6.

Soledade: — O tempo conservou-se ameaçador. Maxima 35.°3. Minima 22.°9.

Umbuzeiro: — O tempo foi bom pela tarde e instavel sem chuva á noite. Dia 7: o tempo conservou-se bom. Maxima 29.°4. Minima 20.°4.

Em outros pontos: — De 14 h. de 6 ás 14 h. de 7 de março de 1931.

Maceió: — O tempo foi instavel pela tarde e á noite. Dia 7: o tempo foi instavel sem chuvas pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 30.°4. Minima 24.°1.

Natal: — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 30.°8.

Olinda: — O tempo foi instavel pela tarde e á noite. Dia 7: o tempo foi instavel pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 30.°1. Minima 25.°7.

Até ás 20 horas não havia chegado telegramma de Pombal.

———(:o:)———

———(:o:)———

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

O sr. Estevam Gerson da Cunha, socio da Agencia Gerson Ltda, nesta praça.

— O sr. Emiliano Castor C. Lima, residente em S. Paulo.

— O sr. Manuel Maria de Alcantara, funccionario da Escola Normal.

— A senhorita Arlinda de Deus e Silva, filha do sr. Antonio Theophanis da Silva, já fallecido.

— A sra. d. Francisca Albuquerque de Araújo, esposa do sr. José Clementino de Araújo, artista nesta cidade.

— A senhorita Avelina Lins Fialho, filha do sr. José Lins Fialho, funccionario publico federal.

— O sr. José Xavier de Carvalho, residente nesta capital.

— Completa hoje seu primeiro anniversario, a pequena Maria José, filha do sr. Benjamin de Farias Maia, commerciante nesta cidade e de sua esposa d. Oscarina de Barros Farias Maia.

— A senhorita Honorina Bezerra Cavalcanti, filha do sr. Sebastião Bezerra Cavalcanti, residente nesta capital.

— O sr. João de Deus Coêlho Serrano, administrador da Mesa de Rendas de Bananeiras.

— A senhorita Joanna Marques, filha do sr. Joaquim Marques, residente nesta capital.

— O sr. Joaquim Ferreira da Silva, residente em Tacima, deste Estado.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

A senhorita Nanete Alves de Lima, filha do sr. Cosme Alves de Lima, proprietario em Alagôa Nova.
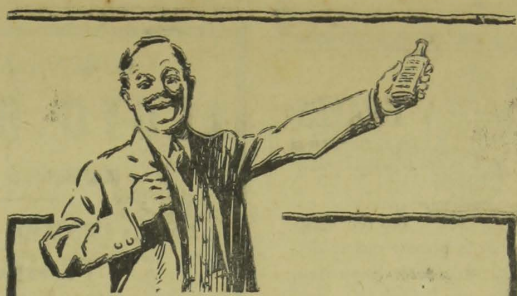
NASCIMENTOS:

O sr. Jayme Lyra e sua esposa, d. Alzira B. Lyra, residentes em Mamanguape, participaram-nos o nascimento de sua primogenita Nylza, occorrido naquella cidade no dia 19 do mez p. passado.

— Acha-se em festa o lar do sr. Guaracy Augusto Coudeceira, auxiliar do commercio desta praça, e de sua esposa d. Alzira Gomes Coudeceira, com o nascimento de um menino que chamar-se-á Waldecyr.

VIAJANTES:

Encontra-se nesta capital, desde hontem o sr. Manuel Cyrillo de Sá Filho, administrador da Mesa de Rendas de Patos.

S. s. veiu a negocio da repartição que dirige.

— **Cel. Gomes de Sá**: — Encontra-se nesta capital o cel. José Gomes de Sá, ex-deputado á Assembléa Legislativa do Estado e fazendeiro no municipio de Souza.

Hontem, á noite, o venerando conterraneo esteve em visita aos seus amigos desta folha.

— Vindo de Bananeiras encontra-se nesta capital o sr. José Ramalho Leite, tabellião publico alli.

PREFEITURA MUNICIPAL

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 6	5:362$867	
Receita do dia 7	6:319$604	
	11:682$471	
Despesa do dia 7	8:121$332	
Saldo para o dia 9		3:561$139
No Banco do Brasil	258$300	
No Banco do Estado	300$000	
Em caixa	3:002$839	
Somma		3:561$139

Thesouraria da Prefeitura em João Pessôa, 7/3/931.

J. Carvalho, thesoureiro.

EXPEDIENTE DO DIA 7:

Petição de Balthazar de Moura, para ser transferido o seu automovel particular sob n. 271, para de aluguel — Sim, pagando integralmente a taxa de carro de aluguel.

Folhas de pagamento:

Do feitor Joaquim Paulino, do serviço de limpeza do Cemiterio Publico — Pague-se a quantia de 158$750.

De Augusto Antonio Marques, dos diaristas da Prefeitura — Pague-se a quantia de 277$500.

Do feitor Austricliano Mesquita, do serviço de desobstrucção da praça do Cemiterio Publico — Pague-se a quantia de 178$500.

De Henrique de Albuquerque, pedreiro, do serviço de remodelação do Cemiterio Publico — Pague-se a quantia de 327$000.

Do feitor Demosthenes Corte Real, do serviço de limpeza do parque "Solon de Lucena — Pague-se a quantia de 320$000.

De Antonio Gama, do serviço da remodelação do Matadouro Publico — Pague-se a quantia de 191$000.

Do feitor Horacio Trajano do serviço de limpeza e aterro da avenida Saturnino de Britto — Pague-se a quantia de 301$500.

Do feitor Aproniano Chaves, do serviço de capinação da ladeira Feliciano Coêlho — Pague-se a quantia de 108$000.

Do feitor Antonio Luiz da Silva, do serviço de capinação da rua Barão da Passagem — Pague-se a quantia de 96$000.

Do feitor Manuel Bernardo, do serviço de limpeza e aterro da avenida 1.° de Maio — Pague-se a quantia de 270$500.

De José Henriques, do serviço de limpeza de praças e parques — Pague-se a quantia de 340$750.

Do mestre carpina Manuel de Souza, dos serviços das officinas e vigias da Prefeitura — Pague-se a quantia de 470$900.

Do feitor Arthur Gomes da Silva, do serviço de aterro da estrada do Matadouro. — Pague-se a quantia de 114$000.

De alimentação dos animaes do parque Arruda Camara. — Pague-se a quantia de 33$000.

De passagens de bond ao administrador dos serviços municipaes. — Pague-se a quantia de 14$400.

Do mestre pintor Valentim Francisco dos Santos, dos serviços de caiação das balaustradas da praça Aristides Lôbo e avenida João da Matta. — Pague-se a quantia de 200$000.

Do mestre de obras Antonio Gama, do serviço de remodelação do Matadouro Publico. — Pague-se a quantia de 600$000.

Do guarda municipal Theodosio Cantalice, pelos serviços prestados no caminhão da Prefeitura, durante o mez de fevereiro p. passado. — Pague-se a quantia de 58$000.

De José Nery de Oliveira, pelo serviço da limpeza nocturna da cidade.— Pague-se a quantia de 419$000.

De Horacio Alves, do serviço da construcção do muro do Cemiterio.— Pague-se a quantia de 235$152.

De João Correia, do serviço de construcção do muro do Cemiterio. — Pague-se a quantia de 453$780.

—

Estão de plantão hoje (8), a Pharmacia Confiança, á rua Maciel Pinheiro, e amanhã (9) a Pharmacia das Mercês, á rua Duque de Caxias.

O CHEQUE é um titulo de pagamento á vista. Quem o emitte sem provisão incorre em responsabilidade pecuniaria e penal.

dos rins aguardam ás pessoas que se descuram das dores rheumaticas, das irregularidades da urina, do excesso de acido urico e das pontadas na parte mais estreita das costas.

Taes symptomas devem ser immediatamente atalhados, usando-se as Pilulas de Foster. Ellas evitam soffrimentos e gastos desnecessarios bem como afastam a possibilidade de uma velhice prematura.

ANNUNCIOS

ALUGA-SE o predio n. 329, á rua Barão do Triumpho, mediante fiador idoneo. A tratar no Montepio do Estado, no Palacio das Secretarias.

ALUGA-SE — Uma bôa casa com bastante fructeiras, bons commodos e garage para automovel, á avenida Vasco da Gama n. 885. A tratar na praça Barão do Abiahy n. 105 ou com o sr. Byron Brayner.

TRABALHOS DE:

Marcenaria, em geral; serragem e apparelhamento de madeiras, portas e esquadrias; molduras ovaes em uma só peça; serralharia; forja como portões, gradis etc.; fundição; alfaiataria; sapataria; encadernação de ligeographicas, não mandem fazer sem consultar preços ou orçamentos na Escola de Aprendizes Artifices, nesta capital á avenida Dr. João da Matta.

PENSÃO SIQUEIRA

O proprietario deste acreditado estabelecimento, avisa a sua distincta clientela, que acaba de mudar-se para á rua Barão da Passagem, 264, em um predio amplo e verdadeiramente hygienico, e está fazendo preços ao alcance de todos — **Roldão Alves de Souza.**

VENDEM-SE: — A' rua Irenêo Joffily, 196, um piano novo e alguns moveis.

DISCOS para litros de leite vendem Solon Sá & C.ª

MUDOU-SE — Mme. Antonia Gomes (costureira) da rua Amaro Coutinho, 158, para a rua Sá Andrade (Bôa Vista) 394.

DENTISTAS — Vende-se um motor, diversas ferramentas novas e um laminador, por modico preço. A tratar na rua Maciel Pinheiro n. 303. João Pessôa.

TERRENO — Vende-se um optimo terreno, nas Trincheiras, com 17 metros de frente e 110 de fundo, bonde á porta. Tratar com o dr. Octacilio de Albuquerque.

Dr. Waldemir Miranda

Com pratica nos hospitaes de Paris e Berlim. Especialista do Hospital Pedro II.

DOENÇAS DA PELLE E SYPHILIS

Moderna installação para tratamento das dermatoses inestheticas.

Diathermia, alta frequencia, ionisação, electrolyses, raios ultra-violêtas e infra-vermelhos, galvano-cauterio e neve-carbonica.

Tratamento dos epitheliomas (cancer) pela electro-coagulação.

Tratamento especial das varizes, ulceras, dos eczemas e pruridos.

Exames anatomo-pathologicos da especialidade.

Rua Duque de Caxias n. 204.
(Edificio Arranha-Céo)
PHONE, 6.516 **RECIFE**

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LLOYD BRASILEIRO

A maior empreza de navegação da America do Sul

Cod. teleg.: NAVELLOYD **Séde: RIO DE JANEIRO**

Passageiros e cargas

Linha Rio-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete DUQUE DE CAXIAS Esperado do sul no dia 12 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão e Belém.	**O paquete PARA'** Esperado do norte no dia 6 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

O paquete JOÃO ALFREDO

Esperado do norte no dia 13 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

Linha Manáos-Buenos Aires

O paquete SANTOS

Esperado do Norte no dia 12 de corrente, sairá, no mesmo dia, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires.

A Companhia recebe cargas para Santarem, Itacoatiara e Manáos com transbordo em Belém, e para Pelotas e P. Alegre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão acceitas por escripto e dentro do prazo de tres dias após a descarga.

Para demais informações com o agente

José de Mendonça Furtado

Escriptorio: RUA MACIEL PINHEIRO (Edificio da Associação Commercial.

Armazens: Praça 15 de Novembro

PHONES { ESCRIPTORIO, 38 / ARMAZENS, 56. — JOÃO PESSÔA

Companhia Nacional de Navegação Costeira

End. Teleg. — COSTEIRA — Telephone n. 234

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

«A companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollo que não apresentem a assignatura de um seu funccionario.»

VAPORES ESPERADOS

Paquete **ITAQUERA**

Sahirá no dia 12 de março, ás 17 horas para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Paquete **ITASSUCÊ**

Sahirá no dia 19 do corrente, ás 17 horas, para: Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AVISO — A fim de evitar mallogros e embarques pelos quaes a Companhia não se responsabiliza, seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam no costado dos vapores no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores, pelo escriptorio, até 9 horas da vespera das sahidas.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos Armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, estravio ou falta, devem ser apresentadas por escripto, no escriptorio da Agencia, dentro de 2 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações, com o AGENTE

Balthazar Moura

Palacête da Associação Commercial

NA PRAIA DA PENHA

VENDE-SE — A conhecida propriedade "Praia da Penha", com uma legua de frente e grande coqueiral fructificando; uma legua de fundo com matta virgem para exploração de madeira de lei; um bom sitio denominado "Cabello", com optimos terrenos de varzea para plantações, tudo por um preço ao alcance dos interessados.

A tratar com o sr. João Evangelista de Oliveira e Mello, á rua Duque de Caxias, n.º 349, desta cidade.

João Pessôa, 28 de fevereiro de 1931.

A VENDA NAS PHARMACIAS E DROGARIAS

BROMOCALYPTUS é o remedio de verdade para curar GRIPPE, RESFRIADO, TOSSE

Logo que se sentir grippado, tossindo não facilite... use sem demora **BROMOCALYPTUS**

Esther Holmes Pedrosa

LECCIONA:

SOLFEJO, PIANO E BANDOLIM

MENSALIDADE: 12$000
(3 aulas por semana)
Avenida Floriano Peixoto, 281

"VIX"

UTILISA O VAPOR DO RADIADOR E FAZ GRANDE ECONOMIA DE COMBUSTIVEL.

PONHA UM MARAVILHOSO «VIX» NO SEU CARRO E VEJA QUANTA ECONOMIA.

Uma experiencia nada custa

Pedidos a JOSÉ MEIRA DE MENEZES
CAIXA POSTAL, 105 — JOÃO PESSÔA
ESTADO DA PARAHYBA

Precisa-se de agentes em todo o Brasil

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegualavel parahybano, saboreando os cigarros

"Presidente João Pessôa"

Usem "GONOPIRINA"

Cura infallivel da BLENORRHAGIA em pouco tempo.

Vende-se em todo pharmacia

Farello de Trigo

VENDEM

B. MORAES & CIA.

RUA DES. TRINDADE
81

PADARIA e MERCEARIA VICTORIA

CHALEGRE & COMP.

Rua Fructuoso Barbosa, ns. 19 e 22. + + + + + Telephone, 238

Esmerada fabricação de pães, bolachinhas, biscoitos, etc.

Rigorosa pontualidade na entrega a domicilios nesta CAPITAL *e em* TAMBAÚ

Saboaria Santaritense

B. Moraes & Cia

Importadores e exportadores de *XARQUE* e *FARINHA DE TRIGO* e outros generos de estiva.

End. Tel: **MORAES** — RUA DES. TRINDADE, 17 e 81

EXPERIMENTEM os novos productos da Fabrica de Bebidas *"Sanhauá"*

COGNAC MOSCATEL
VINHO QUINADO

L. Carvalho & Cia,
R. da Republica, 135

Sedas e voiles, em linda padronagem, recebeu a **RAINHA DA MODA**

NOVO ARMAZEM DE ESTIVAS

Pires & Salles

Rua Maciel Pinheiro, 272.

Phone-94-Telegr.-Pirsalles

Vida municipal

Alagôa Grande, 14 de fevereiro de 1931 — Exmo. sr. dr. Anthenor Navarro — M. D. Interventor Federal — J. Pessôa:

Exmo. sr. — Se não estivesse identificado com o alto espirito de equidade que vem discernindo os actos de vossa administração, não me animaria a fazer uma reclamação que estou convicto, terá a valiosa attenção de v. exc.

Como venho acompanhando de perto a fecunda e honrosa administração do governo de nosso Estado, desde que passou ás mãos do homem que tem por objectivo de seu programma governamental, fazer justiça, zelar pelo interesse do povo e moralizar a magistratura, e nunca fomentar a politicalha tão prejudicial aos nossos interesses: se já não estivesse convicto das altas qualidades que distinguem a nobreza de vosso caracter, dos feitos de coherencia que veem enobrecendo o feliz periodo de vossa administração não só na realização do legitimo programma do Governo Revolucionario como no restricto cumprimento de vossas promessas feitas ao povo ávido de justiça, ficaria quedo e nunca tentaria levar ao conhecimento de v. exc. uma absoluta falta de observação de uma de vossas ordens baseada em uma lei em pleno vigor.

Para vosso conhecimento, passo a expôr o facto a que me refiro acima, cumprindo-me dizer que não se trata de uma intriga ou interesse proprio pois não tenho indisposição com o dr. prefeito desta cidade.

"A União", de 10 do corrente publicou o Orçamento Municipal, e foi onde encontrei, com muita surpresa a falta de observação da lei 689 de 7 de outubro de 1929, expressamente recommendada por v. exc. na publicação feita na primeira pagina do Orgam Official de 30 de novembro do anno p/passado, sob o titulo "Orçamentos Municipaes" de cuja recommendação peço venia para transcrever aqui uma parte.

"*Ordenando a publicação da lei n. 689 de 7 de outubro de 1929, que reorganiza os serviços de contabilidade das prefeituras municipaes, o sr. Interventor Federal tem em vista exigir dos srs. prefeitos o cumprimento restricto da referida lei, não sómente na parte relativa á contabilidade, como no que diz respeito á feitura dos orçamentos e ao lançamento dos impostos e taxas. A distribuição de impostos de cuja nomenclatura se occupa o art. 4.º da lei citada, deverá ser seguida com absoluto escrupulo, exigindo-se os tributos dentro da rigorosa interpretação dos respectivos titulos.*

1 — LICENÇAS: — Não devem as "licenças de portas abertas" ter a feição de imposto de industria e profissão pela elevação de suas taxas e modalidade de seu lançamento, sendo natural, pelo caracteristico da sua denominação, que incidam sobre estabelecimentos, depositos, fabricas, açougues, barracas, etc., contanto que não tenham caracter personativo, equivalente ao imposto de profissão já cobrado pelo Estado, o que redundará numa dualidade de tributação.

4 — REGISTO DE ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS: — Esse imposto de simples registo está indicando que se trata de um ligeiro tributo de estatistica".

Pelo exposto acima transcripto, qualquer pessôa que tiver um pouco de raciocinio, comprehenderá o que v. exc. exigiu dos srs. prefeitos, quando disse categoricamente, "contanto que não tenham caracter personativo equivalente ao imposto de profissão já cobrado pelo Estado; e, esse imposto de simples registo está indicando que se trata de um ligeiro tributo de estatistica".

Infelizmente parece que o digno prefeito desta cidade, que é um moço de alta cultura, não leu o Orgam Official de 30 de novembro de 1930 onde se encontrava a observação de v. exc. sob o titulo "Orçamentos Municipaes" pois se tivesse lido não teria deixado de observal-a, confeccionando um orçamento que veio de encontro ás ordens imperativas do governo, como se poderá ver do art. 5 do decreto n. 10 de 15 de dezembro de 1930 do orçamento deste municipio que diz textualmente: "*Os estabelecimentos constituidos por varios ramos de negocio, pagarão integralmente a taxa do ramo predominante e a quarta parte dos outros...* Ora essa mesma redacção com as mesmas disposições são do art. 14 da lei n. 676 de 20 de novembro de 1928 do Orçamento do Estado, constituindo a sua reproducção pelos prefeitos dos municipios uma dualidade de tributação como tambem desrespeito á lei n. 689 de 7 de outubro expressamente recommendada por v. exc.

Está mais que provado que o dr. prefeito deste municipio, não só deixou de observar as recommendações de v. exc. no capitulo "LICENÇAS" como tambem no capitulo "REGISTO DE ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS", *tendo sido a sua falta de observação neste ultimo imposto, tão flagrante ao ponto de augmentar o referido imposto, em mais de 30 % o que constitue uma exorbitancia pois o imposto citado recáe em sua maioria sobre os generos de primeira necessidade.*

Disse acima que o sr. prefeito, não havia lido a observação de v. exc. publicada n'"A União" de 30 de novembro de 1930 e affirmo, porquanto se elle a tivesse lido estou certo que teria feito o Orçamento daqui dentro dos dictames da lei, assim como fez o sr. Lafayette Cavalcanti prefeito de Campina Grande, que confeccionou o Orçamento desta cidade, observando as recommendações da lei não sómente no que se refere ás "Licenças" como tambem ao imposto de entrada e sahida de mercadorias.

Para avaliar-se quanto é extorsivo o imposto de entrada e sahida de mercadoria deste municipio, basta fazer uma ligeira comparação dos orçamentos, daqui e de Campina Grande. O Orçamento de Campina tem uma receita de 521 *contos, rendimento do imposto de entrada e sahida de mercadoria,* 32 *contos. O orçamento de Alagôa Grande tem uma receita de* 132 *contos imposto de entrada e sahida de mercadoria:* 28 *contos, isso é de uma desproporção absurda e sem qualificação, tanto assim que já provocou o protesto do commercio desta praça que até aqui não tem pago o imposto.*

Emquanto Campina Grande, uma cidade importante por seu commercio, por seu grande melhoramento material, com innumeros beneficios publicos, asseiada, calçada, cobra de imposto de entrada e sahida 32 contos num orçamento de 521 contos, Alagôa Grande, que infelizmente não tem *um só* melhoramento, cobra 28 contos do mesmo imposto num orçamento de 132 contos, e assim mesmo desrespeitando uma lei que o sr. dr. Interventor prometteu fazer cumpril-a a todo custo e é confiado nesta promessa que appellamos para o alto patriotismo de v. exc. no sentido de ser feita uma revisão no Orçamento deste municipio, que foi confeccionado sem a observação da lei e das expressas recommendações de v. exc.

Confiados esperamos justiça.

De v. exc. somos criados obrigados
(a) *Joaquim Araújo Freire.*

—

Prefeitura Municipal de Alagôa Grande. Em 27 de fevereiro de 1931. Illmo. sr. Murillo Lemos — João Pessôa — Attenciosas saudações. Passo a responder-lhe o cartão que me endereçou, de ordem do exmo. sr. dr. interventor, sobre a representação anonyma com aspecto de authenticidade, devolvida juntamente a esta conforme pedido feito á sua margem. Em face de representação de tal especie, mesmo anonyma, devo as explicações exigidas uma vez que se trata, não de interesse pessoal, mas de intersses que envolvem uma collectividade toda.

Li attentamente as instrucções publicadas pelo governo no orgão official á guisa de regulamentação da lei n. 689 e julgo ter cumprido o meu dever, bem interpretando as determinações lá contidas sobre o assumpto.

Na parte referente ás licenças, todas as taxas cobradas pela Prefeitura têm sido sempre muito inferiores as estabelecidas na lei orçamentaria Estadoal, sob o nome de Industria e Profissão, e nenhuma tem o caracter personativo. O autor da representação é incapaz de apontar no orçamento municipal qualquer licença cujo caracter se afaste destas restricções.

Aqui, como em toda parte, ha casas commerciaes que negociam com varios ramos. Nestas condições, dois caminhos se apresentam para cobrar as suas licenças. Ou cobrar as taxas integraes referentes a cada ramo de accôrdo com o valor de cada um, ou a taxa integral do ramo predominante e uma fracção das taxas relativas aos demais. Desde 1930 aqui se applica a primeira solução, isto é, a Prefeitura cobra a quarta parte da taxa integral dos outros ramos de negocio.

Algumas Prefeituras estabeleceram a taxa integral (Campina Grande), outras a metade (Patos, Itabayana, etc.) e finalmente outras a terça parte (Santa Luzia, etc.) e a quarta parte (Guarabira). Esta solução de facto é uma disposição da lei Estadoal que regula a cobrança do imposto de Industria e Profissão, foi aqui adoptada para melhor amparar os interesses da Fazenda Municipal e do commerciante. Não póde constituir "dualidade de tributação", uma vez que não é esta disposição o caracter distinctivo do imposto de Industria e Profissão. Foi aqui estabelecida pelo Conselho Municipal em 1929, sob proposta minha, para evitar que muitos commerciantes se subtrahissem ao pagamento do imposto de licença de porta aberta dos seus varios ramos de negocios inteiramente diversos, prejudicando desta maneira aquelles que tinham um unico ramo e, ao mesmo tempo, a Prefeitura que se via na impossibilidade de applicar taxas altas a negocios pequenos complementares de outros maiores.

Todas as Licenças no actual exercicio estão diminuidas da taxa addicional de 20%.

Quanto ao Registro de Entradas e Sahida de Mercadorias, a tabella que serviu de base a sua cobrança de 1930, por ser falha (continha sómente 15 especificações differentes) substitui por outra menos defeituosa com 54 especificações. Como a antiga comprehendia sob o titulo de volumes não especificados, mercadorias de valores muito differentes, na organização desta nova tabella diminui a taxa de algumas mercadorias e augmentei de outras, estabelecendo uma tributação mais racional directamente proporcional ao valor do objecto, arredondando, ora por defeito, ora por excesso a taxa unica da tabella antiga, sem no entretanto nunca me afastar da determinação superior de dar ao Registo — o caracter de imposto de estatistica. E' falso que tenha augmentado este registo de 30%; e o argumento que serviu de base a semelhante affirmação capciosa poderá tambem fundamentar a de ter majorado o registo de 600%. Finalmente a minha melhor defesa está no quadro annexo, em que colloquei as taxas cobradas pela Prefeitura em 1930 e 1931, ao lado das estabelecidas em Guarabira, o unico municipio do Estado que mais se approxima do de Alagôa Grande pela equivalencia das condições de existencia. Aliás, exceptuando Campina Grande que é um caso especial com o qual não se deve argumentar, pela situação excepção em que está, nenhum outro possue tabellas iguaes ou inferiores totalmente. Prefeituras há cuja taxa minima do registo é $500 rs., não constituindo todavia tal divergencia, argumento em favor do augmento do registo, porquanto se trata de municipios muito diversos, situados em zonas differentes pela situação geographica extensão, densidade de população, cumprimento virtual e capacidade das vias de communicação que os ligam aos centros do littoral.

Para que o sr. dr. interventor possa examinar mais detidamente a questão suscitada por alguns negociantes daqui, que não se sentem bem apoiados em suas reclamações e por isto as fazem argumentando capciosamente e acobertados por um pseudonymo que os deprime annexo os orçamentos do municipio de 1930 e 1931.

Sobre o assumpto em questão, ha dias recebi uma delegação do commercio local de estivas, orientada e presidida pelo negociante Vicente Costa Filho, que me veiu solicitar a suppressão total do registo, sob o fundamento discutivel de que o Estado dera a Prefeitura o producto do imposto predial. Em resposta afirmei a impossibilidade de tal pretenção, justificando-a com as seguintes allegações: se o Estado deu o imposto predial, exigiu tambem a duplicação da contribuição de 10%, duas vezes superior ás despezas com a instrucção municipal e distribuiu ao municipio os novos encargos relativos á installação do Campo de Demonstração, isto é estabeleceu variações de receita e despeza que no actual exercicio se contrabalançam approximadamente, não deixando margem para o municipio abrir mão este anno do registo, sem aggravar mais ainda a situação de desequilibrio em que está, com a diminuição de 30% na arrecadação de 1930 e a consequente duplicação da sua divida passiva, de 25 contos para 54 contos. Em replica obtive a affirmação de que esta reclamação seria levada até o exmo. sr. interventor, e ainda mesmo que este recusasse satisfazel-a, não seria pago o imposto senão executivamente.

Quanto á affirmação de que nada tenho feito no municipio de Alagôa Grande, é um ataque de caracter pessoal que não devo responder pela flagrante inverdade que encerra, nao devendo todavia perder a opportunidade de affirmar por seu intermedio ao sr. dr. interventor que não tenho poupado esforço e sacrificio pessoal para cumprir integralmente o meu dever. Ahi estão os serviços internos e externos da Prefeitura, de 1929 a esta parte, corroborando esta affirmação. E se mais não tenho feito em melhoramentos materiaes, os unicos alcançados pela mentalidade e visão esthetica de certos municipes de Alagôa Grande, é simplesmente porque os encargos do municipio são pesados e os meios teem sido deficientes.

Julgando ter satisfeito o pedido de informações que me fez valho-me do ensejo para lhe afirmar a minha alta estima e consideração.

Do amigo attento e obrigado — (ass.) **João Holmes.**

REGISTO DE ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS

	A. Grande 1929	A. Grande 1930	Guarabira 1930
Assucar de qualquer qualidade	$240	$200	$200
Algodão em pluma:			
até 100 kgs.	$600	$500	$400
acima de 100 kgs.	1$200	1$000	
Algodão em caroço	$600	$300	$300
Alcool: tambor de 200 litros	1$200	1$200	1$000
Aguardente, ancoreta	$240	$500	$500
Arame farpado	$240	$100	$100
Arame liso, rolo	$240	$200	$500
Bombons, atado de tres latas	$240	$300	$300
Bacalháo: barrica inteira	$240	$300	$300
meia barrica	$240	$200	$150
Breu, barrica	1$240	$400	1$000
Caroço de algodão, sacco de 75 kgs.	$240	$200	$200
Cerveja, caixa	$240	$300	1$000
Cidras e gazozas, caixa	$240	$300	1$000
Sal, sacco de oito cuias	$240	$200	$100
Cimento: barrica de 180 kgs.	$240	$300	$300
barrica de 90 kgs.	$240	$200	$200
barrica de 60 kgs.	$240	$100	$100
Conservas, caixa	$240	$300	$300
Calçados, caixa	$240	$800	$600
Chapéos, caixa	$240	$800	1$000
Couros e pelles, volume	$500	$300	$500
Camas: de casal, uma	$240	1$000	$400
de solteiro, uma	$240	$500	$200
Enxadas: barrica	$240	1$600	1$000
caixa de 25	$240	$200	$200
Farinha de trigo, sacco	$120	$100	$100
Fazendas, volume até 75 kgs.	1$200	1$200	1$000
excedente de 75 kgs., por kg.	$010	$010	$
Fios de algodão, sacco	$240	$300	$500
Ferragens, vol. até 75 kgs.	1$200	1$000	$400
excedente 75 kgs., por kg.	$010	$010	$
Gado de qualquer especie, por cabeça	1$200	1$200	1$000
Gazolina, caixa	$240	$300	$400
tambor	1$200	1$200	2$000
Kerozene: caixa de tres latas	$240	$300	$600
caixa de duas latas	$240	$200	$400
Livraria e papelaria: vol. até 75 kgs.	$240	$600	$500
Louça, gigo ou barrica	$240	$400	$500
Manteiga, caixa	$240	$300	$300
Miudezas: vol. até 75 kgs.	1$200	1$000	1$000
o excedente de 75 kgs., por kg.	$010	$010	$
Madeira, cada 10 kgs. ou fracção		$020	$
volume	$240	$	$400
Machinas de costura, uma	2$400	2$000	$400
Moveis ou mobilias, caixa ou atado	$240	1$200	1$000
Medicamentos ou drogas, volume	$240	1$200	$600
Mel: de abelhas, lata	$240	$500	1$000
de engenho, lata	$240	$200	$600
Oleo lubrificante: caixa	$240	$300	$400
tambor ou barril	1$200	1$200	1$000
Pregos, caixa de 50 kgs.	$240	$200	$200
Papel em fardos, volume	$240	$300	$300
Peixe sêcco, fardo ou garajau	$240	$300	$300
Phosphoros, caixa ou lata	$240	$200	$300
Queijo, volume	$240	$300	$400
Rêdes, volume até 75 kgs.	$240	1$200	1$500
Raspaduras, carga	$500	$400	1$000
Semente de mamona, sacco de 75 kgs.	$240	$200	1$000
Sabão, caixa de 20 kgs.	$240	$100	$100
Sal, sacco até 75 kgs.	$240	$100	$100
Taxa para engenho, uma	$240	1$300	1$000
Tinta volume até 75 kgs.	$240	$300	$200
Velas de cêra ou spermacetti, caixa	$240	$100	$100
Vinhos: barril	$240	1$000	$500
caixa	$240	$400	$500
Vinagre, caixa ou barril	$240	$300	$300
Vidros em laminas	$240	$300	$500
Xarque, fardo	$240	$300	$400
Volumes não especificados	$240	$	
generos alimenticios	$	$300	$400
generos não alimenticios		$400	$500

Em 26 de fevereiro de 1931. — **Severino Sobral.**

Prefeitura Municipal de João Pessôa

Decreto n. 193, de 7 de março de 1931

Crea a directoria de Obras Publicas Municipaes.

O prefeito municipal de João Pessôa, no uso de suas attribuições e,

Considerando a necessidade de dar melhor organização á secção technica da Prefeitura, subordinando-a á direcção de um engenheiro civil;

Considerando que a falta de bôa orientação technica tem causado á cidade, em varios pontos, erros de alinhamento e defeitos outros que, de futuro, muito lhe afeiarão o aspecto;

Considerando que, nestas condições, é bem justificavel o accrescimo de despesa resultante da admissão de um technico de engenharia civil para organizar e dirigir os serviços de obras publicas municipaes e fazer cumprir o Codigo de Posturas na parte referente ás construcções,

DECRETA:

Art. 1.º — E' creada nesta data a directoria de Obras Publicas Municipaes, subordinada directamente ao prefeito municipal, sob a direcção de um engenheiro civil, que exercerá o cargo em commissão, com os vencimentos mensaes de 800$000.

Art. 2.º — O agrimensor e architecto da Prefeitura e o apontador geral ficarão pertencendo ao quadro do pessoal da directoria de Obras Publicas, sem outras vantagens alem das que actualmente percebem.

Art. 3.º — Os cargos creados para os trabalhos da Directoria de Obras Publicas serão preenchidos com os actuaes empregados da Prefeitura, sem qualquer accrescimo de despesa.

Art. 4.º — O director de Obras Publicas Municipaes que fôr nomeado ficará obrigado a, dentro do prazo de 30 dias, submetter á approvação do prefeito o Regulamento Geral da Directoria.

Art. 5.º — Fica aberto o credito de 8:000$000 para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos do director de Obras Publicas Municipaes.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 7 de março de 1931.

J. de Borja Peregrino
Prefeito municipal

As futuras promoções no Exercito

A proposta organizada pela respectiva commissão e offerecida ao exame do govêrno

(Continuação)

Dessa promoção e do fallecimento do major João Cesar de Castro, conforme o Boletim do D. G., n. 9, de 4 de novembro, resultam cinco vagas de major, que competem, as 1ª, 3ª e 5ª ao principio de antiguidade e as 2ª e 4ª ao de merecimento.

Para a primeira das que competem ao principio de merecimento, a commissão apresenta a seguinte lista: capitão João de Deus Canabarro Cunha, capitão José Carlos Dubois e capitão João Moreira de Castro e Silva.

Todos entraram na presente sessão.

Para as outras vagas a commissão propõe o seu preenchimento com a inclusão dos majores Olytho Tolentino de Freitas Marques, Alvaro Agricola Soares Dutra, Faustino Candido Gomes e Luso Alves Garrido, promovidos por decreto, respectivamente, de 15 e 17 de novembro.

Das promoções acima e das promoções dos capitães Manuel Rabello, Alvaro Agricola Soares, Faustino Candido Gomes e Luso Alves Garrido, por decretos de 15 e 27 de novembro, do fallecimento do capitão Isaltino de Pinho, conforme publicou o Boletim do D. G., n. 19, de 13 de novembro, da transferencia para o 2ª classe do capitão Antonio de Andrade Vieira Cortez, por decreto de 20 do mesmo mez, e das transferencias para a reserva de 1ª classe dos capitães Emilio Antão Ribeiro, Benjamin da Costa Ribeiro, José Duarte e Tito de Barros, respectivamente por decretos de 4 de dezembro, 22 de janeiro e 5 de fevereiro, resultam onze vagas de capitão, para as quaes a commissão propõe o seu preenchimento com a reinclusão dos capitães Augusto Maynard Gomes, Granville Bellerophante de Lima, Luiz de França Albuquerque, Joaquim de Maga-

(Continúa)

EDITAES

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA COM O PRAZO DE 10 DIAS — O dr. Orestes Toscano Lisbôa, 2.° juiz substituto da comarca da capital, por virtude da lei, etc.

Faço saber que no dia 13 do corrente, ás 9 horas, na sala das audiencias deste juizo, em um dos salões do segundo andar do Palacio das Secretarias, á praça Aristides Lôbo, o porteiro dos auditorios, José Calazans Moreira Franco, fará publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer, acima da quantia de 275$000 (duzentos e setenta e cinco mil réis), valor porquanto foram avaliados os bens penhorados a Ricardo E. dos Santos, na execução que lhe move Antonio Theorga, os quaes são: 6 (seis) cadeiras de vime, já usadas; 1 (um) sofá do mesmo estylo; 1 (uma) pequena mesa de centro e 1 (um) porta chapéo com o respectivo espelho. Quem, portanto, os ditos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E para constar foram passados este e outro de egual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 3 dias do mez de março de 1931. Eu, Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão o escrevi e subscrevo. (a) Orestes Toscano Lisbôa. Está conforme com o original. O escrivão, Pedro Ulysses de Carvalho.

—

EDITAL — O dr. Orestes Toscano Lisbôa, 2.° juiz substituto da capital, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este juizo e no 3.° cartorio desta capital, se processou os termos do art. 9.° do dec. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, a requerimento da firma desta praça A. Bastos & C.ª, uma justificação em que fez á prova testemunhal do extravio da via de conhecimento chamado "original" a fim de poder retirar, 2 fardos com tecidos, sendo um fardo contendo tecidos de algodão, marca O. T., pesando 95 kilos e um dito contendo tecidos de algodão, marca J. F. & C.ª, pesando 43 kilos, procedentes do Ceará, pelo vapor "Affonso Penna", em sua viagem de volta, entrado no porto de Cabedello, em 13 de janeiro do corrente anno e embarcado por Gomes & C.ª Limitada, sob conhecimento n. 71, conforme consta do manifesto do mesmo vapor. Em virtude do que e para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, com o prazo de cinco dias, o qual será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local, official. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos oito (8) dias do mez de março de 1931. Eu, Romero Novaes Medeiros, escrivão interino o escrevi. (ass.) Orestes Toscano Lisbôa. Está conforme o original, ao que me reporto e dou fé. O escrivão interino, Romero Novaes Medeiros.

—

PREFEITURA MUNICIPAL — Edital n. 8 — De ordem do sr. prefeito municipal, faço publico, para que chegue ao conhecimento do sr. desembargador Antonio Soares de Pinho Junior, que se acha ausente desta capital que lhe fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, em prorogação ao que já lhe foi dado, para mandar construir o passeio do seu terreno, á avenida Juarez Tavora. Findo aquelle prazo, a Prefeitura mandará construir o referido passeio, correndo todas as despesas, que serão cobradas executivamente, por conta do proprietario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 6 de março de 1931. — Manuel José Pires, chefe de secção.

—

EDITAL — O dr. Agrippino Gouveia de Barros, 1.° juiz substituto da capital, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que este virem e interessar possa, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processou os termos do art. 9.° do dec. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, a requerimento de A. Bastos & C.ª, uma justificação em que fez a prova testemunhavel do extravio da via de conhecimento chamado "original", a fim de poder retirar, 2 caixas contendo artigos de papelaria, marca R. M. O., pesando 370 kilos brutos, procedentes de S. Paulo, pelo vapor "João Alfredo", em sua viagem n. 287 ida, entrado em 18 de dezembro de 1930 e embarcados pela Companhia Paulista de Papel e Artes Graphicas, sob conhecimento n. 438, conforme consta do manifesto do referido vapor. Em virtude do que e para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, com o prazo de 5 dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado no jornal official "A União". Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 7 dias do mez de março de 1931. (ass.) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme com o original; dou fé. O escrivão, Frederico Carvalho Costa.

—

EDITAL — O dr. Orestes Toscano Lisbôa, 2.° juiz substituto da comarca da capital da Parahyba do Norte, por virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte de João Uchôa, me foi feita a petição do teor seguinte: Illmo. sr. dr. juiz de direito da comarca da capital. João Uchôa, tendo recebido do Rio de Janeiro, pelo vapor nacional "Commandante Castilhos", entrado em 17 de dezembro de 1930, 12 volumes contendo tintas em pó, para pintura, marca J. U., pesando bruto 912 kilos, e não podendo retirar os ditos volumes, pelo facto de se ter extraviado a via do conhecimento chamada "Original", vem nos termos do artigo 9.° do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, sancionado pelo Govêrno Provisorio da Republica e publicado no Diario Official, de 12 de dezembro de 1930, recorrer ao processo de que trata o referido artigo e decreto acima citados, juntando a presente a segunda via do conhecimento extraviado, para os devidos effeitos. João Pessôa, 2 de fevereiro de 1931. P. P. A. Bastos & C.ª. Despacho:—Ao distribuidor, juiz e escrivão e Ministerio Publico. Em 2|2|1931. F. Ventura. Distribuição:—Ao dr. 2.° juiz substituto. Ao dr. 2.° promotor. Ao escrivão dr. Pedro Ulysses. João Pessôa, 3|2|1931. Justo Gouveia. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas no valor de mil e quatrocentos réis, afóra o papel sellado no valor de seiscentos réis. Nesta petição dei o despacho do teor seguinte: — Intime-se o requerente para o dia 10 proximo, as 14 horas, na sala das audiencias produzir a sua justificação, sciente o dr. 2.° promotor publico. João Pessôa, 6|2|1931. O. Lisbôa. E não tendo se realizado a audiencia no dia designado por não terem comparecido as testemunhas para a justificação, designei por despacho de 20|2|1931, o dia 21 do referido mez, ás 9 horas na sala das audiencias, para ter lugar a referida inquerição, que ainda não se realizou por não haver comparecido o requerente nem se feito representar, designando então o dia 4 de março corrente ás 9 horas, na sala das audiencias, por despacho de 3 do referido mez. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhavel, o deduzido em sua petição, nos termos do artigo 9.° do referido decreto 19.473, de 10 de dezembro de 1930, mandei passar o presente edital com o prazo de 5 dias, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e de quem mais interessar possa, a fim de fazerem as reclamações que por ventura tiverem, sendo este affixado no lugar do costume e publicado no jornal official "A União". Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 5 dias do mez de março de 1931. Eu, Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão o subscrevo. (a) Orestes Toscano Lisbôa. Está conforme com o original. O escrivão, Pedro Ulysses de Carvalho.

—

VENDA DE TERRENOS — A Secretaria da Agricultura, autorizada pelo sr. interventor federal, acceita, pelo praso de dez (10) dias, propostas para a venda de um lote de terreno na avenida Barão do Triumpho, situado entre o Banco do Brasil e a Mercearia Modêlo, e para o terreno situado em frente á Usina de Luz Electrica, limitado pelas avenidas Juarez Tavora e Epitacio Pessôa e pela propriedade de d. Corinthas Rosas, uma vez que para a compra dos mesmos já appareceram pretendentes que se dirigiram ao sr. interventor.

—

EDITAL — Repartição de Aguas e Esgotos — Fornecimento de lenha — Na Secretaria de Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, pelo prazo de 10 dias, para fornecimento de 5.000 m.3 de lenha á Repartição de

Aguas e Esgotos, nas seguintes condições:

a) A lenha deverá ser de matta, ter no minimo 1,00mx0m,04;

b) Será entregue na usina do Abastecimento d'Agua, depositada em local previamente designado;

c) Não poderá ser de qualidade inferior, como mungura, imbauba, mama cachorro, jangada, cajueiro, mangueira e outras, a juizo da directoria daquella repartição;

d) A lenha será fornecida á medida que se fôr tornando precisa, mediante solitação daquella repartição, incorrendo o fornecedor em multa de ...... 100$000 a 500$000, no caso de não attender a solicitação referida.

João Pessôa, 7 de março de 1931. — José Vinagre, chefe de secção.

—

EDITAL — Estado da Parahyba — Edital de citação — Copia — O doutor José de Farias, juiz de direito da comarca de Princeza, Estado da Parahyba, por virtude da lei, etc.

Faz saber áquelles que este virem ou delle noticia tiverem, que, por parte da firma Alves de Britto & Cia., de Recife, na qualidade de credora da extincta firma J. Pereira Lima & Cia, desta cidade, da importancia de vinte e sete contos e oitenta e um mil e duzentos réis (27:81$200), lhe foi requerido que a admittisse a justificar a ausencia de José Pereira Lima, responsavel pelas obrigações da citada firma e na fórma do art. 601, § 3.° do Cod. do Proc. Civil e Commercial do Estado, fosse expedido mandado de sequestro em tantos bens do devedor quantos bastassem para garantia do pagamento da importancia principal, juros de mora e custas e em seguida, feito o sequestro, mandasse publicar editaes na fórma do art. 111, ns. 1, 2 e 3 do referido Cod. dando sciencia do sequestro ao mesmo José Pereira Lima e citando-o para na primeira audiencia deste juizo, após o decurso do prazo marcado, ver-se-lhe accusar a citação, transformando-se o sequestro em penhora, propor-se-lhe a acção e assignar-se-lhe prazo para defesa que tiver. E por que tenha justificado e deduzido em sua petição mandou que se fizesse o sequestro requerido que recahiu nos seguintes bens: Uma casa de tijollo e telha para residencia particular, com três portas, uma janella e um portão no oitão e duas portas e uma janella de frente, á rua Tenente Oliveira esquina com a rua Marcolino Pereira Lima, limitando-se de um lado com a casa de Joaquim Pereira e do outro lado com a casa de dona Alexandrina Pereira Góes; outra casa de tijollo e telha, com duas portas de frente para estabelecimento commercial, na rua Coêlho Lisbôa, limitando-se de um lado com a casa de dona Alexandrina Pereira Góes e do outro com Manuel Duarte Rodrigues; a fazenda "Lagea", neste municipio, toda cercada, com uma casa de tijollo e telha e outra de taipa, com terreno para creação, inclusive um açude pequeno, limitando-se ao nascente e sul com a estrada desta cidade a Jericó, ao poente com terras de Joaquim Lopes, ao norte com terras de Manuel Maia e Nominando Diniz; a propriedade denominada "Baixio", neste municipio, toda cercada, com terreno para plantação, com duas casas de tijollo e telha, limitando-se ao poente com terras de Genuino Cordeiro Filho e Pedro Leite, ao sul com terras de Genuino Cordeiro Filho e Joaquim Ferreira, ao nascente com terras de Antonio Cordeiro, ao norte com a estrada desta cidade a Triumpho; a propriedade denominada "Riacho do Meio", deste municipio, toda cercada, com terrenos para plantação e criação, com uma casa de taipa, limitando-se ao norte com a estrada desta cidade a Tavares, ao nascente com terras de José Martins, ao sul com terras de dona Anna Soares, ao poente com terras de Raymundo Vieira. Em seguida mandou passar o presente pelo prazo de 40 dias, pelo qual cita, chama e requer ao mesmo José Pereira Lima para vir á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo affixado, ver-se-lhe accusar a citação, transformando-se o sequestro em penhora, propor-se-lhe a acção e assignar-se-lhe prazo para embargos que tiver, sendo as audiencias ás terças-feiras, pelas doze horas, no Paço Municipal, á praça Epitacio Pessôa, desta cidade. E para que chegue a noticia de todos, mandou passar o presente que será publicado e affixado no lugar do costume e reproduzido pela Imprensa Official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Princeza, aos 25 dias do mez de janeiro de 1931. Eu, Antonio Rodrigues Lima Amaral, escrivão, o escrivi. (a) José de Farias. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão, Antonio Rodrigues Lima Amaral.

—

EDITAL — Estado da Parahyba — Edital de citação — Copia —O doutor José de Farias, juiz de direito da comarca de Princeza, Estado da Parahyba, por virtude da lei, etc.

Faz saber áquelles que este virem ou delle noticia tiverem que, por parte da firma Alvares de Carvalho & C.ª Limitada, de Recife, na qualidade de credora da extincta firma J. Pereira Lima & C.ª, desta cidade, da importancia de vinte contos dezesete mil e novecentos réis (20:017$900), lhe foi requerido que a admittisse a justificar a ausencia de José Pereira Lima, responsavel pelas obrigações da citada firma e na forma do art. 601, § 3.° do Cod. do Proc. Civil e Commercial do Estado, fosse expedido mandado de sequestro em tantos bens do devedor quantos bastassem para garantia do pagamento da importancia principal, juros de mora e custas e em seguida, feito o sequestro, mandasse publicar editaes na forma do art. 111 ns. 1, 2 e 3, do referido Codigo dando sciencia do sequestro ao mesmo José Pereira Lima e citando-o para na primeira audiencia deste juizo, após o decurso do prazo marcado, ver-se-lhe accusar a citação, transformando-se o sequestro em penhora, propor-se-lhe a acção e assignar-se-lhe prazo para defesa que tiver. E por que tenha justificado o deduzido em sua petição, mandou que se fizesse o sequestro requerido que recahiu nos bens seguintes: Uma casa de residencia de tijollo e telha, toda caiada, com quatro janellas e duas portas de frente, dois portões ao lado e gradis, um salão, dois gabinetes dos lados e quintal murado, limitando-se de um lado com Manuel Rodrigues Senhô e de outro lado com a casa dos herdeiros de Antonio Carlos de Andrade, ficando incluida uma casa ao lado direito da casa referida, com uma porta e duas janellas de frente, tudo á rua Marcolino Pereira Lima, desta cidade. Um predio grande de tijollo e telha, na avenida João Pessôa, desta cidade com calçada, quatro portas e quatro janellas de frente, com machinismo electrico para beneficiamento e prensagem de algodão com todos os seus pertences, inclusive locomovel com força de 24 H. P. e Dynamo; um engenho de ferro em um alpendre ao lado esquerdo e contiguo ao dito predio, com alambique e, bem assim, um terreno com fructeiras tambem annexo ao referido predio e que vae até a margem do açude Ibiapina, com parte murada e parte cercada de arame, limitando-se ao sul com o sitio do doutor Severiano Diniz. O predio acima descripto tem no respectivo frontão a seguinte inscripção: Industrias Reunidas de J. Pereira Lima. E mais um cillo, nesta cidade, para deposito de cereaes, feito de cimento armado e situado por traz da rua Marcolino Pereira Lima. Em seguida mandou passar o presente pelo prazo de 40 dias, pelo qual cita, chama e requer ao mesmo José Pereira Lima para vir á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo afixado, ver-se-lhe accusar a citação, transformando-se o sequestro em penhora, propor-se-lhe a acção e assignar-se-lhe prazo para embargos que tiver, sendo as audiencias ás terça-feiras, pelas doze horas, no Paço Municipal, á praça Epitacio Pessôa, desta cidade. E para que chegue a noticia de todos, mandou passar o presente que será publicado e affixado no logar do costume e reproduzido pela Imprensa Official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Princeza, aos 26 de janeiro de 1931. Eu, Antonio Rodrigues Lima Amaral, escrivão, o escrevi. (Assignado) José de Farias. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão, Antonio Rodrigues Lima Amaral.

—

EDITAL — Estado da Parahyba — Edital de citação — Copia — O doutor José de Farias, juiz de direito da comarca de Princeza, Estado da Parahyba, por virtude da lei, etc.

Faz saber áquelles que este virem ou delle noticia tiverem que, por parte da firma Rodrigo Carvalho & Companhia, de Recife, na qualidade de credora da extincta firma J. Pereira Lima & Companhia, desta cidade, da importancia de um conto duzentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis (1:254$500), lhe foi requerido que a admittisse a justificar a ausencia de José Pereira Lima, responsavel pelas obrigações da citada firma e na fórma do art. 601, § 3.° do Cod. do Proc. Civil e Commercial do Estado, fosse expedido mandado de sequestro em tantos bens do devedor quantos bastassem para garantia do pagamento da importancia principal, juros de mora e custas dasse publicar editaes na fórma do art. 111, ns. 1, 2 e 3, do referido Codigo dando sciencia do sequestro ao mesmo José Pereira Lima e citando-o para na primeira audiencia ordinaria marcado, ver-se-lhe accusar a citação, tranformando-se o sequestro em penhora, propor-se-lhe a acção e assignar-se-lhe prazo para defesa que tiver. E por que tenha justificado o deduzido em sua petição mandou que se fizesse o sequestro requerido, que recahiu nos bens seguintes: Uma casa construida de tijollo e telha, toda caiada, para estabelecimento commercial, sita á rua do Commercio, desta cidade, com quatro portas de frente, três portas em um oitão e quatro em outro, um sotão com duas janellas de cada lado, contigua á casa da viuva Conrado Rosas. Em seguida mandou passar o presente com o prazo de 40 dias, pelo qual cita, chama e requer ao mesmo José Pereira Lima para vir á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo affixado, ver-se-lhe accusar a citação, transformando-se o sequestro em penhora, propor-se-lhe a acção e assignar-se-lhe prazo para embargos que tiver, sendo as audiencias ás terças-feiras, pelas doze horas, no Paço Municipal, á praça Epitacio Pessôa, desta cidade. E para que chegue a noticia de todos, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no logar do costume e reproduzido pela Imprensa Official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Princeza, aos 27 de janeiro de 1931. Eu, Antonio Rodrigues Lima Amaral, escrivão, o escrevi. (a) José de Farias. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão, Antonio Rodrigues Lima Ama- e em seguida, feito o sequestro, manral.

Secção Livre

✝ Julia Guimarães Moreira

Trigesimo dia

José Guimarães Braga e familia, Moacyr Maciel e familia, convidam seus parentes e amigos, para assistirem á missa que pelo eterno repouso da alma de sua inesquecivel e querida mãe, sogra e avó Julia Guimarães Moreira, fallecida na cidade de Cajazeiras, mandam celebrar na Cathedral desta capital na proxima seguanda-feira, 9 do corrente mez, ás 6 horas da manhã, trigesimo dia de seu passamento.

Antecipadamente, agradecem de coração, aos que comparecerem a este acto de religião e caridade.

José Guimarães Braga e familia, Moacyr Maciel e familia

BANCO DO ESTADO DA PARAHYBA — DIVIDENDO N. 2 — O Banco do Estado da Parahyba convida aos senhores accionistas a comparecerem á sua séde á rua Maciel Pinheiro n. 205, das 14 ás 15 horas de todos os dias uteis, a fim de receberem o dividendo n. 2, de 10% ao anno, correspondente ao segundo semestre de 1930.

João Pessôa, 6 de março de 1931. — Pelo Banco do Estado da Parahyba, **Ismael Emiliano da Cruz Gouveia**, director 2.° secretario.

—

AOS MEUS AMIGOS — Cumprindo um dever de gratidão, faço publico os meus sentimentos de profundo reconhecimento, á dedicação e proficuidade de esforços despendidos pelos meus advogados drs. Antonio Bôtto e Synesio Guimarães, que demonstrando capacidade extraordinaria e devotamento á causa que por nimia gentileza, patrocinaram, conseguiram evitar-me dos soffrimentos que certamente me esperavam, após um gesto de allucinação, em que procurei collocar bem alto os caracteristicos de dignidade que honram á familia parahybana.

Ao commercio e ao povo em geral confesso-me grato, pela sympathia que sempre me demonstraram nesta phase aguda por que venho de passar muito especialmente ao sr. major José de Barros Moreira, que me honra bastante collocando-me entre os seus amigos.

João Pessôa, 6|3|931. — Elysio Gonçalves da Silva.

—

Centro Parahybano

AVENIDA MENDE SÁ N. 10
Rio de Janeiro

Quando vier ao Rio de Janeiro procure a séde do Centro Parahybano, á Avenida Mende Sá n. 10, onde encontrará informações, leitura de jornaes do Estado e desta capital. Bibliotheca, etc. Informações commerciaes referentes aos productos do nosso Estado.

Contacto com os parahybanos aqui residentes.

Grande espantalho das mães

As diarrhéas infantis constitúem o grande espantalho das mães, visto serem responsaveis por grande numero de mortes. A maioria das diarrhéas infantis são devidas a erros de alimentação, a alimentos muito gordurosos ou muito dôces. Muitas vezes, porém, as diarrhéas são reflexos de pyelite, de simples coryza ou de inflammação da garganta.

Hoje, em dia, não se curam mais diarrhéas com dietas excessivas, nem com os prejudiciaes xaropes, poções gommosas, mas sim com regimen adequado e com medicamentos que combatem as fermentações, como o Eldoformio "Bayer" e os caseinatos de calcio.

Os primeiros cuidados medicos, segundo a medicina moderna, consistem em afastar as causas e em estabelecer um regimen especial com pouca gordura e pouco assucar, sem enfraquecer o doentinho com diéta excessiva. O Eldoformio da Casa Bayer e os caseinatos serão os recursos complementares de grande valor, sobretudo para combater as fermentações.

Também nas diarrhéas dos adultos o Eldoformio é o medicamento de preferencia.

—

AOS SRS. PROPRIETARIOS DE OFFICINAS, USINAS, ETC., ETC. — "NOVO PROCESSO DE SOLDAR"— Vende-se por preço razoavel um apparelho para soldar qualquer peça (muito grande ou pequena) ultima palavra em soldar.

Invenção suissa — O apparelho tem todos os pertences, ainda não foi uzado.

Riquissimo leilão

HOJE, 8 DO CORRENTE, A 1 HORA DA TARDE — AO CORRER DO MARTELLO

RUA DUQUE DE CAXIAS N.° 59

O AGENTE DELMAS, autorizado por distincta familia que se retira para o sul do paiz, levará a leilão o seguinte:

Sala de visita: — 1 lindo grupo curvo de peroba do sul, estufado em linda sêda de phantasia; rica ottomana com artistico desenho a fogo; espelho, vitrine, crystaes, etc.

Dormitorio: — 1 importante cama curva com lastro de arame inglez; 1 guarda-roupa com lamina de crystal oval; 1 guarda-casaca, no mesmo estylo; 2 mesas de cabeceira com espelho de crystal; 1 lavatorio-commoda com lamina; tudo em embruga encrustado de faia, com espelhos ovaes e marmores de Carrara.

Dormitorio de creança: — 2 lindas camas de macacahuba, com lastro de arame; 1 guarda-roupa com lamina de crystal oval; 1 lavatorio-commoda, no mesmo estylo.

Sala de jantar — **Systema oriental:** — 1 mesa elastica, oval; 1 lindo buffet com espelho de crystal; 1 rica crystaleira; 1 bello trinchante com desenhos em alto relêvo; 12 cadeiras estofadas em lindo couro da Russia; 4 columnas; 1 rico serviço de crystal com 80 peças; jarros de faiança; cachepots; jarros de prata; um lindo serviço de lavatorio de porcellana ingleza; 1 dito de christofle; 1 importante Victrola; 1 faqueiro e muitos outros objectos indispensaveis em uma casa de familia de fino trato.

O agente Delmas chama a attenção das exmas. familias para o presente leilão.

RUA DUQUE DE CAXIAS, N.° 59

DOIS TYPOS DE TURISMO FORD Á' SUA ESCOLHA
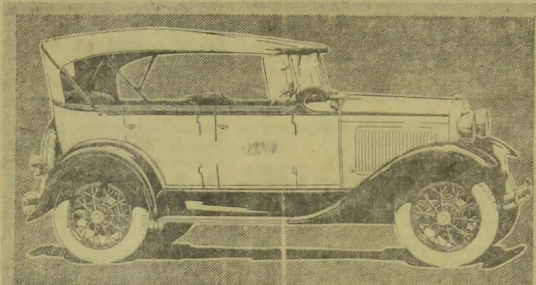
Carro de turismo typo "Especial"
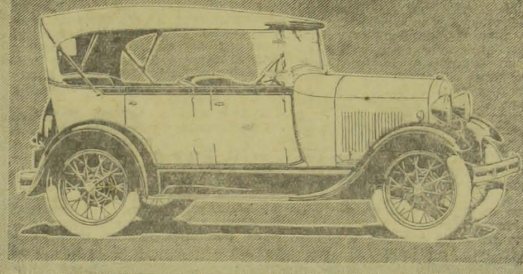
Carro de turismo typo "Standard"

O publico tem, agora, uma excellente opportunidade de escolher entre dois typos de carros Ford de turismo: o "Especial" e o "Standard".

Ambos são de chassis e motor absolutamente identicos. A unica differença está nas linhas das carrosserias.

O material é, tambem, o mesmo e reputado material Ford em ambos os modelos. Para aquelles que preferem as linhas do typo "Standard" ha a grande vantagem do do seu preço extremamente baixo em proporção ás tradicionaes vantagens que todos os productos Ford offerecem.

Os que preferirem dispender mais terão, em compensação, o mesmo e admiravel conjuncto mechanico Ford equipado com uma carrosseria cujas linhas e outros pequenos detalhes são realmente encantadores.

Os carros Ford são os unicos em sua categoria equipados com parabriza "Triplex" que não estilhaça.

Os seis freios Ford de expansão interna, proporcionam a maxima segurança.

Entre muitas outras vantagens destacam-se ainda os amortecedores Houdaille, de dupla acção.

Tirado ha pouco tempo da Alfandega.

Vêr e tratar, escriptorio de Octavio Bezerra & C.ª — Maciel Pinheiro n. 301 — João Pessôa.

Quer V. Sa. Fortificar-se?

Use Vigonal que é o melhor fortificante para as pessôas anemicas, nervosas ou enfraquecidas.

O Vigonal fortifica o sangue, alimenta o cerebro, tonifica os nervos, abre o appetite, robustece o organismo.

Vigonal é 58 % mais rico em substancias nutritivas que qualquer outro fortificante.

Alvim & Freita
S. Paulo

ADVOGADO

Synesio Guimarães

Acceita chamados para o interior do Estado

João Pessôa

Casa Universal

Pneus, de 15$000 e 22$000; Camaras de ar, 6$000 e 7$500; Correntes, 5$000; Paralamas, de 3$400 a 7$000; Pedaes, 5$000 e 6$500; Rotações completas, 12$500 e 14$500; Pinhões livres, 6$000; Raios, grosa 6$500; Punhos de celluloide, 1$000; de borracha, 1$600; Accessorios em geral para Bicycletas. O maior e mais completo sortimento no Brasil. Sou o representante e depositario geral das principaes fabricas da Allemanha, Inglaterra e França, sendo os preços os mesmos das fabricas. J. Carreira Junior — Matriz: Rua Maranguape, 36, Rio de Janeiro. Filial em São Paulo: Avenida São João, 193. São Paulo.

Empreza Constructora

DE

IGNACIO MORAES & C.ª

Esta empreza se acha apparelhada para assumir a responsabilidade de qualquer construcção como seja: estrada de rodagem, estrada de ferro, construcção de predios, calçamento, açudagem, etc., etc.

A unica no Estado capaz de offerecer as melhores vantagens, pois, dispõe de grandes depositos de ferramenta e materiaes, tem um quadro de profissionaes technicos e especialistas em cimento armado.

Vende pelo melhor preço do mercado, para prompta entrega, pedra de granito, parallelepipedos, pedra britada e meio fio de granito e cimento armado. Construcção de predios a prestações e compra e venda de terrenos para construir habitações.

Aluga caminhões para transportes.

Encarrega-se de organização de projectos em geral, bem como de levantamento de plantas e demarcações de terras.

ESCRIPTORIO NA GARAGE CEARENSE

Rua Diogo Velho, 446 — João Pessôa

Estado da Parahyba — Brasil

TELEGRAMMAS

(Serviço especial para A UNIÃO)

Pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

(Conclusão da 1.ª pag.)

o contracto para a electrificação da Central do Brasil até Barra do Pirahy, aproveitando para o pagamento das obras a differença da economia a ser realizada com o carvão, nesse trecho, conforme propostas nesse sentido apresentadas por varias empresas.

—

Noticia desmentida

RIO, 7 — (Nacional) — O sr. Mendes Pimentel desmente a noticia de sua indicação para ministro do Supremo Tribunal.

—

O coronel Góes Monteiro diz o que pensa sobre a Legião Revolucionaria

RIO, 7 — (Nacional) — O coronel Góes Monteiro, falando ao "O Jornal" a proposito da Legião Revolucionaria Paulista, apreciou varios aspectos do manifesto lançado pela mesma, como o programma de suas relações com os politicos. E assim conclue aquelle chefe militar: A ingerencia dos militares nessa obra terá o caracter que poderemos chamar de pedagogico, preparando os homens e os caracteres aptos á comprehensão dos deveres civicos e patrioticos, de modo que, em caso de necessidade, se possa mobilizar o povo como acontece no Rio Grande do Sul, que é um caso typico.

O que acabo de declarar, a ultima revolução veio reaffirmar de maneira impressionante. O civil, alli, é um soldado prompto para o combate, o que já se não dá em outras regiões do paiz. A verdade é que no Rio Grande há o factor do atavismo na formação historica dos proprios instinctos guerreiros do povo, ao passo que o mineiro e o paulista, por exemplo, que são mais agricultores e industriaes, embora tambem excellentes soldados.

Com esta preparação preliminar, calçada nos moldes a que alludi anteriormente, a Legião poderia servir como reserva do proprio exercito. E, como assim considero, para isso deveria possuir elementos do exercito, os quaes, como technicos, estabeleçam a ligação entre a milicia civica e os militares e proporem aquella para o mistér das armas.

—

O cambio

RIO, 7 — (Radio) — O cambio abriu em posição calma, sendo os negocios escassos. O Banco do Brasil operou com as taxas de 4,1|8 a 90 dias e 4,3|32 á vista e o dollar a 12$025, e os bancos estrangeiros saccaram de 4,7|64 a 4,5|64, com prazo e á vista e o dollar de 12$060 a 12$112, para particular e a dinheiro a 4,9|64 e dollar a 11$950. No encerramento as taxas cahiram, operando os bancos mais discretos de 4,1|16 a 4,1|32 com prazo e á vista, passando o dollar a 12$200 e 12$250. O mercado encerrou fraco. (A. B.).

—

O algodão

RIO, 7 — (Radio) — O mercado do algodão encerrou em situação firme. Os negocios estiveram regulares e os preços inalterados, de accôrdo com a tabella abaixo: Seridó, 20$500; Sertão, 38$; Ceará, 37$; Mattas, 35$ e de procedencia paulista, 35$000. O movimento foi o seguinte: entraram 254 saccos, sendo 193 do Ceará e 61 do R. G. do Norte e sahiram 283. Existem em stock 6.758 ditos. (A. B.).

—

E' esperado no Rio um team de football argentino

RIO, 7 — (Radio) — O "Vasco da Gama" firmou contracto para a vinda de poderoso quadro argentino, que deverá chegar aqui no dia 14 do corrente. (A. B.).

—

Decreto ratificado

RIO, 7 — (Radio) — O "Diario Official" reproduz hoje o decreto 19.238, de 10 junho de 1930, assignado pelo sr. Washington Luis e referendado pelo sr. Octavio Mangabeira, mandando executar e cumprir inteiramente a convenção sanitaria intitulada "Codigo Sanitario Pan-Americano", firmada em Havana a 14 de novembro de 1924, em cujo acto o Brasil tomou parte.

O Congresso Nacional brasileiro approvou a citada convenção, sendo essa resolução legislativa sanccionada pelo presidente da Republica pelo decreto n. 5.693, em 6 de fevereiro de 1930. Pela Secretaria de Estado de Cuba foi effectuada a ratificação do codigo pelo seu representante no Brasil, sendo agora feitas varias correcções do texto inserto no "Diario Official" de junho 1930.

Por esse motivo foi o mesmo novamente publicado. (A. B.).

—

Uma bôa idéa para desafogar o Thesouro Nacional

RIO, 7 — (Radio) — "O Globo" diz saber que entre aquelles que se vêm occupando da solução dos nossos problemas economicos, ha uma corrente bastante grande que preconisa, se possivel fôr, resgate de alguns emprestimos internos, afim de alliviar o peso morto que o Brasil supporta annualmente com o pagamento dos juros de apolices.

Caso não vingue a idéa, pela impossibilidade de realizal-a no momento, é pensamento daquelles que se batem por tal resgate, combater vigorosamente quaesquer novas emissões que se annunciem. (A. B.).

—

O que teria motivado a dissolução do Tribunal Especial

RIO, 7 — (Western) — Assegura-se que o caso que motivou a dissolução do Tribunal Especial, foi a amnistia aos politicos reaccionarios.

O Ministerio está reunido.

—

A proposito da demissão dos juizes do Tribunal Especial

RIO, 7 — (Radio) — O Ministerio esteve reunido, tratando de questões administrativas. O sr. Oswaldo Aranha, ouvido pela Agencia Brasileira, disse ser esperada, dentro de poucos dias, a resposta do sr. Getulio Vargas sobre o Tribunal Especial. E' sabido em todas as rodas que a mesma será affirmativa.

A proposito a Agencia Brasileira foi informada do seguinte por uma personalidade do maior credito:

— Ha dias o sr. Assis Brasil convocou o Ministerio a fim de tratarem da attitude do Tribunal Especial. O sr. Assis Brasil julgava está o mesmo concorrendo para o desprestigio do governo revolucionario. Seus collegas, unanimes, ficaram de accôrdo que fosse enviada ao sr. Getulio Vargas uma representação pedindo a dissolução do Tribunal, sendo guardado sigillo até ha pouco, quando um ministro, (a Agencia Brasileira não sabe qual) deixou escapar o fim da reunião e a decisão tomada.

Então os juizes se apressaram em tomar a attitude conhecida, enviando uma carta collectiva de demissão, facilitando a tarefa do sr. Getulio Vargas, que já se encontrava muito disposto a fechar o Monroe, por consideral-o uma inutilidade. (A. B.).

—

A compra dos stocks de café

RIO, 7 — (Radio) — Deve iniciar-se por estes dias a compra do stock do café pelo governo federal. Ao que se sabe o regulamento já está redigido, devendo ser publicado na proxima semana.

Logo serão iniciadas as compras, estando o Instituto do Café contractando pessoal para forragem de saccos.

Com a organização que se está elaborando, a capacidade de classificação para a compra, deve attingir a 300 mil saccas diarias. (A. B.).

—

O assucar

RIO, 7 — (Radio) — O mercado do assucar, disponivel, encerrou em posição paralizada, com negocios escassos. A tabella foi a seguinte: crystal, 39$; demerara, 36$; mascavinho, 35$ e mascavo 30$000. (A. B.).

—

Nomeação

S. PAULO, 7 — (Radio) — O "Diario Oficial" deve publicar amanhã um acto do interventor João Alberto nomeando o sr. Navarro de Andrade, secretario da Agricultura, para exercer interina e cumulativamente com essa secretaria, a direcção da nova pasta da Educação e Saúde Publica por estar o actual secretario sr. Oliveira Coutinho, occupado com assumptos urgentes. (A. B.).

—

Noticias desmentidas

BELLO HORIZONTE, 7 — (Radio) O professor e jurisconsulto sr. Mendes Pimentel desmentiu as noticias publicadas por alguns jornaes, segundo as quaes havia sido o mesmo convidado para occupar a cadeira vaga no Supremo Tribunal Federal, accrescentando não saber mesmo de onde se derivou o boato. Parece, entretanto, que a noticia foi vehiculada pelo facto do sr. Mendes Pimentel ter annunciado a um amigo que vae transferir a sua residencia para o Rio.

—

Foi creada uma Escola de Aviação Militar no Estado de Minas Geraes

BELLO HORIZONTE, 7 — (Radio) — A recente creação da Escola de Aviação Militar pelo governo de Minas, foi recebida com grande sympathia em todo o Estado, pois o alcance da actual chamada quinta arma de guerra resulta de sua propria finalidade.

Neste Estado, principalmente, o valor da aviação, como arma de guerra ficou exhuberantemente provado nos primeiros dias da revolução de outubro, quando, aviões revoltosos, tiveram uma actuação efficiente.

O governo mineiro pensa organizar o mais breve possivel a Escola de Aviação recem-creada, que será apparelhada com todos os requisitos da aviação mundial. (A. B.).

—

O sr. Poincaré continúa enfermo

PARIS, 7 — (Radio) — A lentidão das melhoras experimentadas pelo sr. Poincaré em seu estado de saúde começam a inquistar os seus amigos. (A. B.).

—

Para evitar a demissão de quatro mil homens

LISBÔA, 7 — (Radio) — Devido a situação economica desfavoravel impor a necessidade de economias drasticas o Conselho Municipal decidiu reduzir os dias de trabalho dos empregados no serviços sanitarios e de outros trabalhadores da cidade, para quatro por semana, assim evitando a necessidade de demissão de quatro mil homens.

—

Jackie Cogan e Mitzer Green vão assignar contractos vantajosos

LOS ANGELES, 7 — (Radio) — O artista Jackie Coogan, de 16 annos de edade, pediu sancção á Côrte de Menores para assignar um contracto pelo qual perceberá um salario de 7.500 dollars por semana.

Também Mitzer Green, de 10 annos, pediu egual licença para assignar um contracto pelo qual passará a ganhar 1.250 dollars por semana, em vez de 260, que percebia. (A. B.).

———— (:o:) ————

NECROLOGIA

D. EMILIA AUGUSTA LINS DE ALBUQUERQUE

Effectuou-se hontem em S. Miguel do Taipú o enterro da estimada e virtuosa senhora d. Emilia Augusta Lins de Albuquerque, viúva do saudoso coronel Lourenço Bezerra de Albuquerque Mello e descendente de tradicional familia deste Estado. A extincta deixa os seguintes filhos: cel. Augusto Vieira de Albuquerque Mello, casado com d. Eugenia Vieira de Mello, Joaquim Bezerra de Albuquerque Mello, casado com d. Hilda Lisbôa de Albuquerque Mello; d. Estellita Bezerra Soares Londres, esposa do dr. Adhemar Soares Londres; d. Angelita Bezerra Vieira de Mello, esposa do dr. Raul Lins Vieira de Mello; cel. Henrique Vieira de Albuquerque Mello (fallecido), casado com d. Maria Lins Vieira de Mello; senhorita Esther Bezerra e numerosos netos. Sobre o ataúde viam-se as seguintes grinaldas: "A' bôa e querida mamãe muitas saudades de Esther, Augusto, Eugenia e Henrique"; "A' nossa inesquecivel mamãe eternas saudades de Joaquim, Hilda, Undine, Helena e Lilah"; "A' Emilia profundas saudades de Raul e Angelita"; "A' Emilia saudades de sua mãe e irmãos"; "A' nossa querida mamãe, immensa saudades de Adhemar, Estellita e Waldemar"; "A' presada Emilia, saudades de Maria e filhos"; "Lembranças eternas de Ninita, Avila, Denise e Brites"; "Affectuosa gratidão de Maria e Adhemar"; "Grande saudade de Gentil e filhos"; "A' Sinhá Emilia saudades de Yvonne, Joaquim Francisco e Waldemar"; "A' minha querida madrinha saudades de Concita"; "A' querida Mimin amizade e gratidão de Alice, José, e João"; "A' querida Mimin eterna gratidão de Cynthia e filhos".

A' sahida do feretro notamos as seguintes pessôas: dr. Odon Bezerra, secretario da Segurança Publica; tenente José de Borja Peregrino, prefeito de João Pessôa; cel. Manuel Soares Londres, dr. Francisco Seraphico da Nobrega, dr. José d'Avila Lins, engenheiro das Obras contra as Sêccas; dr. Adhemar Vidal, procurador da Republica; desembargador Joaquim Vasco de Tolêdo, dr. Gouveia Nobrega, cel. Avelino Cunha, dr. Cassiano Nobrega, dr. Carlos Pires, dr. Antonio Avila Lins, cel. Manuel da Cunha, Manuel Londres Filho, Yvan Londres, Severino Borges, dr. Raul Lins, Pedro Jayme, Lourival Lisbôa, professor Manuel Vianna, Heronides Cunha, Waldemar Leite de Araújo, cel. Gentil Lins, Francisco Seraphico Filho, cel. Augusto Vieira, Eliseu Campos, dr. Silvino Nobrega, dr. João Medeiros, cel. Oswaldo Pessôa, Alberto Marinho, Francisco Lins, monsenhor Manuel de Almeida, frei Amadeu, padre João Noronha, monsenhor Assis e outras pessôas que escaparam á nossa reportagem, tendo a extincta recebido todos os sacramentos da religião christã.

Ao chegar o cortejo funebre á villa de S. Miguel do Taipú toda a população e irmandades religiosas acompanharam o corpo até a sua derradeira morada.

———— (:o:) ————

VIDA ESCOLAR

LYCEU PARAHYBANO

Serão chamados amanhã, á prova oral, os seguintes candidatos:

A's 8 horas: — Inglez — Alvaro João do Rêgo Gomes, Itagiba Cavalcante de Albuquerque, José Fernandes Junior, Olivardo Monteiro de Medeiros, Amilcar Nobrega Montenegro, Durwal Cabral de Almeida e Albuquerque, Guilherme Falcone Nicodemi, José Ignacio Ferreira, Luiz Gonzaga de Miranda Freire, Manuel Deodato Henrique de Almeida e Smith de Oliveira.

Historia Universal: — Francisco Coutinho Filho, Joaquim da Silva Santiago, José da Silva Paiva, Aluizio Pessôa de Araújo, Guilherme Falcone Nicodemi, Genebaldo Avellar, José Ignacio Ferreira, João Manuel da Maria, Manuel Deodato Henrique de Almeida e Moacyr Nobrega Montenegro.

A's 14 horas: — Algebra — Ernani Rabello Baptista, Francisco Coutinho Filho, Itagiba Cavalcante de Albuquerque e Martinho José Carneiro Campello.

Prova escripta de Latim do 2.º anno.

Prova escripta de Geographia do 1.º anno.

———— :|(o)|: ————

BIBLIOGRAPHIA

"O COMMENTARIO": — Em S. Paulo acaba de surgir uma publicação seria e digna da leitura de quantos têm interesse pela cultura dessa cobaia immensa que Pedro Alvares Cabral descobriu e que, até hoje, vem servindo de pasto para as mais escabrosas experimentações politico-economicas, que a historia registra.

Trata-se de uma revista quinzenal obedecendo á direcção do sr. Veiga Miranda e tendo um corpo de collaboradores de nomes firmados no conceito das letras e que tratam com absoluta precisão de todos os casos palpitantes da vida nacional. Temos á mão os tres primeiros numeros que vêm recheios de bôa materia e seguros conceitos em torno das idéas ventiladas após revolução, pelos quaes, sem se lhe fazer favor, tem S. Paulo um destacado logar na vanguarda das reformas da nacionalidade. Os documentos incertos no 3.º numero sobre a Genese da Constituição de 91 são, na incerta phase que atravessamos, cheios de palpitante interesse. O conjuncto da materia até aqui publicada diz bem ao sr. Veiga Miranda e se faz credor do conceito que delle fazia abertamente o sr. Jackson de Figueirêdo.

Desportos

No campo do "Vasco da Gama" enfrentar-se-ão hoje os primeiros "teams" desse club e do "Auto Sport", de Recife

No campo do "Vasco da Gama", á avenida 1.º de Maio, realizar-se-á hoje o annunciado encontro pebolistico entre as fortes esquadras daquelle sympathisado gremio desportivo e do "Auto-Sport Club", de Recife.

Dado o valor dos contendores, espera-se que a pugna da tarde de hoje desperte grande interesse entre os apreciadores do popular jogo.

E' o seguinte o *team* do "Vasco da Gama" que entrará em campo:

China
Capella — Patricio
Baptista — Eliezer — Laurentino
Campinense — Carabú — Dedé — Chinez — Alcino

O "Auto-Sport", que chegará hoje pela madrugada, em automoveis, enfrentará o club local com o seguinte conjuncto:

Barracas
Telephone — Firmino
Zé Pedro — Carioca — Cão
Damião — Zé Leandro — Gato — Cosme — Pêo

Reservas: — Lydio — Gradin e Dênoite.

—

A embaixada dos nossos visitantes está deste modo organizada: presidente, João Ramos; secretario, José Falcão; thesoureiro, Pedro Alcantara; orador, Milton Matta; chronista, Pedro Farias; representante da Liga Pernambucana, Aristophane Trindade e director de sport, Oscar Thomaz.

—

Precedendo o jogo principal, bater-se-ão dois combinados, sendo um do "Vasco" e o outro da 2.ª Bateria de Montanha, aqui aquartellada.

O *team* do "Vasco" está assim organizado:

M. Ferreira
Umberto — Zé Cavalcanti
Jaboty — Pedro — Pão
Neneco — Lemos — Totó — Capella — Aluizio

Reservas: — Paulo — Salvador — Gilberto.

Tocará no campo a banda de musica do 22.º B. C.

———— :(|): ————

Inverno no Interior

Communicando as chuvas cahidas ultimamente em varios pontos do interior o sr. chefe do districto telegraphico recebeu os seguintes despachos:

Matta, 7 — Hontem 21 horas chuveu torrencialmente prolongando-se 23,30 continuando chuvas finas até hoje 6 horas com fortes trovoadas.

S. João do Rio do Peixe, 7 — Desde 23 horas de hontem a 7 de hoje muita chuva todo municipio pluviometro recolheu 56,0.

Brejo do Cruz, 7 — Cahiram bôas chuvas hontem durante toda noite.

Cajazeiras, 7 — Chuva torrencial continua cahir.

S. J. de Piranhas, 7 — Chuva bôa duas horas seguramente continuando.

Souza, 7 — Hontem para hoje bôas chuvas têm cahido.

Piancó, 7 — Chuveu bem hontem esta villa e parte municipio.

Pombal, 7 — Hontem bôa chuva todo municipio.

Patos, 7 — Hontem noite chuveu aqui regularmente estendendo-se quasi todo municipio.

Santa Luzia, 7 — Cahiram algumas chuvas aqui.

Teixeira, 7 — Abundantes chuvas tem cahido todo municipio. Continuam plantações.

—

Também sobre o mesmo assumpto o sr. interventor federal recebeu hontem o telegramma que se segue:

Teixeira, 7 — Tenho prazer communicar vossencia chuveu geralmente todo este municipio. Respeitosos cumprimentos. — **Sancho Leite.**

———— :|(o)|: ————

Secretaria da Fazenda

O sr. secretario da Fazenda expediu, em data de hontem, aos srs. administradores de Mesas de Rendas e estacionarios fiscaes, a seguinte circular:

"Vez por outra tem chegado ao conhecimento desta Secretaria que os contribuintes de impostos devidos ao Estado nem sempre são tratados com urbanidade por parte de alguns agentes do fisco que, mais das vezes, se extremam em rigorismo e intolerancia incompativeis com o regimen social que adoptamos e de effeito contraproducente e inconciliavel com as bôas normas administrativas.

Considerando que as rendas do Estado pelos impostos devidos á Fazenda pódem ser arrecadadas com integridade, efficiencia e exactidão, sem constrangimento moral das partes em face da attitude descortez assumida pelos empregados arrecadadores, esta Secretaria ha por bem advertir os funccionarios do fisco que têm por habito pratica tão condemnavel, quanto ao dever de tratarem as partes delicadamente, de accôrdo com as disposições, a respeito, do regulamento desta Secretaria e com exclusão de quaesquer preferencias e animadversões — (ass.) **Matheus Ribeiro**, secretario da Fazenda".

MUNICIPIO DE SERRARIA

Decreto n. 64, de 16 de dezembro de 1930

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Serraria, para o exercicio de 1931.

Luiz Pereira de Castro, prefeito do municipio de Serraria, Estado da Parahyba do Norte, usando das attribuições que a lei lhe faculta e cumprindo as instrucções do exmo. sr. dr. interventor federal neste Estado, decreta o seguinte:

RECEITA

Art. 1.° — Fica orçada na quantia de quarenta contos de réis .... (40:000$000), a receita deste municipio para o exercicio de 1931, conforme os titulos abaixo e nos termos da lei n.° 689, de 7 de outubro de 1929.

N.° 1 — Licenças:

a) Commercio e industria	4:500$000
b) Engenhos	3:000$000
c) Aviamentos	4:200$000
	11:700$000

N.° 2 — Imposto de feira

	6:000$000
	6:000$000

N.° 3 — Imposto Predial:

a) Da villa e povoados	4:000$000
b) Da zona rural (imposto predial)	3:700$000
	7:700$000

N.° 4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	1:000$000
N.° 5 — Gado abatido	5:000$000
N.° 6 — Aferição	800$000
N.° 7 — Taxa de limpesa publica	$
N.° 8 — Patrimonio	$
N.° 9 — Imposto sobre vehiculos	800$000
N.° 10 — Matricula	600$000
N.° 11 — Dizimo de lavouras	1:000$000
N.° 12 — Rendas diversas (multas e eventuaes)	400$000
N.° 13 — Divida activa (exercicios findos)	5:000$000
Total	40:000$000

DESPESA

Art. 2.° — Fica fixada na mesma quantia de quarenta contos de réis (40:000$000), a despesa deste municipio, para o exercicio de 1931, conforme as verbas seguintes:

N.° 1 — Prefeitura:

Representação do prefeito	3:000$000
Porteiro da municipalidade	360$000
	3:360$000

N.° 2 — Fiscalização:

Fiscal geral, na villa	600$000
Procurador fiscal	1:200$000
Ajudante de procurador fiscal, em Pilões	600$000
Ajudante de procurador fiscal, em Arara	600$000
	3:000$000

N.° 3 — Thesouraria:

Secretario thesoureiro	1:200$000
Percentagem sobre as rendas avulsas, de gado, feiras, registro, imposto predial, dizimo e multas (commissão para a cobrança)	3:000$000
	4:200$000

N.° 4 — Obras Publicas:

Verba a dispender	3:020$000
	3:020$000

N.° 5 — Estrada de Rodagem:

Verba a dispender	2:000$000
	2:000$000

N.° 6 — Illuminação Publica:

Luz electrica da villa, sob contracto	2:880$000
Verba para a luz electrica de Pilões	2:400$000
Luz a kerozene, de Arara	720$000
Verba para extraordinarios e outras despesas	400$000
	6:400$000

N.° 7 — Limpesa Publica:

Verba para o asseio ordinario das ruas da villa	300$000
Idem, idem para as ruas de Arara	200$000
Idem, idem para as ruas de Pilões	180$000
Verba para o asseio ordinario de predios publicos, Paço, Cadeia, açougue, fontes, etc.	320$000
	1:000$000

N.° 8 — Instrucção Publica:

20% ao Estado sobre a renda orçada de.... 40:000$000	8:000$000
	8:000$000

N.° 9 — Cemiterios:

Verba a dispender	600$000
	600$000

N.° 10 — Subvenções:

Ao escrivão do crime e alistamento eleitoral da circumscripção do municipio, no Juizo	360$000
Ao escrivão da policia, na villa	180$000
Ao escrivão da policia, em Pilões	100$000
Ao official de justiça do Juizo da comarca, que servir na circumscripção do municipio	300$000
	940$000

N.° 11 — Despesas diversas:

Expediente para compra de livros, talões, papel, tinta e outros utensilios, impressões, etc.	1:000$000
Aluguel de casa do açougue da villa	180$000
Idem do quarto para açougue em Arara	120$000
Expediente para publicações, telegrammas officiaes, registro, correio, sello, assignatura da "A União"	400$000
Eventuaes:	
Verba para os alugueis de casas para os telegraphos da villa e de Pilões e Arara	720$000
Outras despesas imprevistas	1:760$000
Soccorros publicos	300$000
	4:480$000

N.° 12 — Divida passiva:

Cixa de rodagem do Estado e outras despesas no exercicio de 1930	3:000$000
	3:000$000
Total	40:000$000

Resumo:

Renda especial sob lançamento sem percentagem, a ser paga na thesouraria:

1 — Licenças	11:700$000
3 — Decima da villa e povoados	4:000$000
6 — Aferição	800$000
9 — Vehiculos	800$000
10 — Matricula de artes	600$000
13 — Divida activa	5:000$000
	22:900$000

Renda avulsa e sujeita a percentagem:

Imposto predial, feira, gado, registro, dizimo e multas de infracção	17:100$000
	17:100$000
Somma	40:000$000

Despesa: pessoal sobre 30% da receita orçada:

Prefeitura	3:360$000
Fiscalização	3:000$000
Thesouraria	4:200$000
Subvenções	940$000
Somma	11:500$000

Art. 3.° — No mesmo exercicio serão cobradas as taxas dos impostos seguintes:

Licenças de portas abertas:

§ 1.° — Para casa ou armazem de compra e venda de algodão com machinismo	70$000
§ 2.° — Idem, idem sem machinismo	40$000
§ 3.° — Para casa ou armazem de compra e venda de couros e courinhos	70$000
§ 4.° — Idem, idem de café, com machinismo	70$000
§ 5.° — Idem, idem sem machinismo	60$000
§ 6.° — Idem para casa ou armazem de compra e venda de cereaes	25$000
§ 7.° — Idem para ter cocheira, para negocio, de 1.ª classe	12$000
§ 8.° — Idem, idem sendo de 2.ª classe	8$000
§ 9.° — Idem, idem sendo de 3.ª classe	6$000
§ 10 — Idem para ter quintal ou amarrador de animaes	5$000
§ 11.° — Para estabelecimento de fazendas, estivas, miudezas, ferragens e outros artigos, sendo de 1.ª classe	80$000
§ 12.° — Idem, idem sendo de 2.ª classe	70$000
§ 13.° — Idem, sendo de 3.ª classe	60$000
§ 14.° — Idem de fazendas e estivas sómente, de 1.ª classe	50$000
§ 15.° — Idem, idem sendo de 2.ª classe	40$000
§ 16.° — Fazendas, exclusivamente, de 1.ª classe	40$000
§ 17.° — Idem, exclusivamente, de 2.ª classe	30$000
§ 18.° — Estabelecimento exclusivamente de estivas	40$000
§ 19.° — Para estabelecimento de estivas, de 2.ª classe	30$000
§ 20.° — Idem, idem sendo de 3.ª classe	25$000
§ 21.° — Para estabelecimento de padaria, exclusivamente	30$000
§ 22.° — Para barracas ou pequenas tabernas	15$000
§ 23.° — Para botequins	10$000
§ 24.° — Para ter armazem ou deposito de fazendas ou estivas sómente, equiparado ao estabelecimento já collectado	50$000
§ 25.° — Para ter armazem ou deposito de fazendas ou estivas	70$000
§ 26.° — Para ter estabelecimento de fazendas, como mascate de outro municipio	100$000
§ 27.° — Para ter armazem de compra e venda de fumo, com fabrica ou prensa	100$000
§ 28.° — Idem ter deposito de compra e venda sem fabrica (fumo)	60$000
§ 29.° — Para ter pharmacia	50$000
§ 30.° — Para ter drogaria, de 1.ª classe	40$000
§ 31.° — Idem sendo de 2.ª classe	30$000
§ 32 — Para fabrica de cal ou pedreira	72$000
§ 33.° — Para armazem ou deposito de farinha de trigo, não sendo collectado como padaria	30$000
§ 34.° — Idem deposito ou armazem de sal, madeira ou outros	30$000
§ 35.° — Idem garagem de bicycletas, ambulante	8$000
§ 36.° — Idem açougue particular ou tarimba	20$000
§ 37.° — Para alfaiataria de 1.ª classe	30$000
§ 38.° —idem, idem sendo de 2.ª classe	20$000
§ 39.° — Para barbearia de 1.ª classe	15$000
§ 40.° — Para barbearia de 2.ª classe	10$000
§ 41.° — Para agencia de qualquer inflamavel	30$000
§ 42.° — Para ter banheiro no terreno da municipalidade	10$000
§ 43.° — Para gabinete de dentista	50$000
§ 44.° — Para ter hotel ou pensão	10$000
§ 45.° — Para Bilhar	30$000
§ 46.° — Para ter caldo de canna	6$000

Outras licenças:

§ 47.° Para comprador ambulante de algodão	30$000
§ 48.° — Para comprador, agente de armazem ou compra já collectado por "portas abertas"	20$000
§ 49.° — Para vendedor ou mercador ambulante de aguardente	24$000
§ 50.° — Para pequenas vendas de aguardente, botequins	6$000
§ 51.° — Idem, sendo de 2.ª classe	3$000
§ 52.° — Para botequins em noites festivas, de 1.ª classe	6$000
§ 53.° — Idem, sendo de 2.ª classe	3$000
§ 54.° — Para comprador ambulante de couros, por conta propria	30$000
§ 55.° — Idem, idem como agente de armazem já collectado	20$000
§ 56.° — Para retalhar ou mercar café nas feiras	18$000
§ 57.° — Para banco de mascate de fazendas, estabelecido e collectado no municipio	20$000
§ 58.° — Para banco de mascate de fazendas, não estabelecido com "portas abertas" neste municipio	200$000
§ 59.° — Idem, no caso anterior, não tendo pago a taxa de 200$000, pagará por feira e cada banco	25$000
§ 60.° — Para comprador ou negociante de fumo, ambulante	40$000
§ 61.° — Para comprador ou negociante de fumo, sendo agente de armazem ou deposito já collectado neste municipio	20$000
§ 62.° — Para retalhar ou mercar fumo nas feiras	18$000
§ 63.° — Para expor á venda joias, de 1.ª classe	40$000
§ 64.° — Para expor á venda joias, de 2.ª classe	20$000
§ 65.° — Para expor á venda joias ou metaes, sem classe	10$000
§ 66.° — Para photographo com atelier	30$000
§ 67.° — Idem sem atelier, ambulante	20$000
§ 68.° — Para, como agente, vender, comprar ou trocar machina de costura da Singer ou outra fabrica qualquer	25$000
§ 69.° — Para vender massas alimenticias de fabricação de padarias de outros municipios	20$000
§ 70.° — Para olaria, de venda de tijollos para construcções	12$000
§ 71.° — Para vendedor ou comprador ambulante de rêdes	10$000
§ 72.° — Para vendedor ou comprador de suinos	12$000
§ 73.° — Para cada funcção ou espectaculo de diversão lucrativa	5$000
§ 74.° — Para armar circo ou carrocel	10$000
§ 75.° — Para construir casa de tijollo e telha nos perimetros urbanos das ruas da villa e povoados	12$000
§ 76.° — Idem, idem para casa de taipa e telha	6$000
§ 77.° — Idem para reconstruir casa ou dependencia, no mesmo caso	6$000
§ 78.° — Idem para construir ou reconstruir muro que servir de frente para as ruas e praças	5$000
§ 79.° — Para abrir ou desviar o curso de estrada ou caminho	10$000
§ 80.° — Para mascate de fazenda, fóra das feiras	40$000
§ 81.° — Para vender leite, de mais de dez garrafas diarias	10$000
§ 82.° — Para vender leite, de menos de dez garrafas por dia	5$000

Licença:

§ 83.° — Para engenho a vapor para o fabrico de rapadura, assucar ou aguardente, de 1.ª classe	80$000
§ 84.° — Idem, idem sendo de 2.ª classe, para rapadura	60$000
§ 85.° — Para engenho a animaes para o fabrico de rapadura ou aguardente, de 1.ª classe	45$000
§ 86.° — Idem, idem sendo de 2.ª classe	40$000

NOTA — As propriedades de engenho, acima taxados, ficam isentos do pagamento do imposto de dizimo de lavouras.

§ 87.° — Licença para aviamento de fabricar farinha, que receba ou não a devida congrua	15$000

§ 88.° — Para ter casa de ferreiro, funileiro, tanueiro, pintor, marceneiro, carpinteiro, pedreiro, fogueteiro, ourives, sapateiro, concertador de relogio, serralheiro, selleiro, chauffeur profissional, ou qualquer outra arte, serão divididas as taxas pelas classes seguintes:

Casa de 1.ª classe,	10$000
Idem de 2.ª classe	6$000
Idem de 3.ª classe	4$000

N.° 2 — Imposto de feira:

Por volume de louça de barro, mel, laranja, banana, cebolla, alho, de taboas, e cada peça de madeira, pagará cada um	$200
Por volume de rapadura deste municipio, abacaxi, manga ou qualquer outra fructa; farinha, milho, fava, gerimum, batatas, esteiras, calçados deste municipio, cada animal suino, lanigero ou caprino, cada um	$300
Volume de flandres, arreios, caça, ferragens, carangueijos, sal, toucinho, rêdes e esteira de cangalha, cada um	$400
Por volume de sal (sacco), não sendo o vendedor ou agente mercador na feira, para isso collectado	$600
Por volume de rêdes no caso do vendedor ou mercador, na feira, não ser collectado para isso	1$000
Por volume de arreios, artigo de primeira, como sella, corona e outros equivalentes, quando não collectado	2$000
Por volume de feijão, arroz, assucar, côco, inhame, fumo, miudo ou ossada, linguiça, chocalhos, café e queijo, cada um	$500
Por volume de fumo, não sendo o retalhista ou mercador, na feira, collectado para isso	1$000
Volume de rapadura fabricada noutro municipio	1$000
Tolda ou venda de caldo de canna e bacalhau em meia barrica	$500
Volume de carne sêcca ou xarque, tolda ou venda de aguardente, bacalhau em barrica grande, banco ou tolda de miudeza, banco ou tolda de carne sêcca ou xarque, cada um	1$000
Por volume ou ancoreta de aguardente, na feira, não sendo o retalhista mercador ou vendedor para isso collectado	2$000
Troca ou venda de animal cavallar ou muar, pagando cada trocador um mil réis, e ambos	2$000
Faca de ponta, qualquer quantidade	2$000
Por banco de mascate de fazendas quando não collectado ou licenciado na taxa do § 58, pagará por feira, § 59	25$000
Por volume de calçados fabricados noutro municipio	2$000
Por tolda ou venda de café	$500
Por volume de mercadoria ou genero não especificado	$500
Por volume de feijão, fava ou milho de compra e venda do ataquista nas feiras, quer de venda ou compra	$800
Por tolda ou banco de ferragens de estabelecimentos não licenciados neste municipio	2$500
Por tolda ou banco de miudeza, de estabelecimentos ou mascate não licenciados neste municipio	2$000
Por venda de livros e estampas	1$000
Por venda de massas alimenticias, volume	$200
Idem, sendo fabricadas em padaria não licenciadas neste municipio, ou o vendedor não tendo pago a licença do § 69	1$000

N.° 3 — Imposto predial:

O imposto de decima urbana será cobrado a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor locativo de cada predio alugado nos perimetros das ruas da villa e povoados de Arara e Pilões; a razão de dois e meio por cento (2½%) quando o predio ou casa fôr occupado ou habitada pelo proprio dono ou por pessôa de sua familia, a titulo gratuito e sem nenhum encargo, e ainda por empregado, operario ou criado, tambem a titulo gratuito, sem preço mensal ou aluguel, e na quarta parte, isto é, a razão de dois e meio por cento (2½%) quando o dono ou proprietario entender conservar a casa fechada. Para o effeito do pagamento da taxa ou imposto de decima, o lançamento será feito ou alterado em toda e qualquer época que constar ter sido a casa alugada, ou que foi occupada por morador ou de residencia provisoria ou temporaria do proprio dono ou pessôas de sua familia. As casas occupadas pelos donos, para estabelecimentos industriaes, garagem, officinas e dependencias, serão collectadas e pagas pela taxa de cinco por cento (5%).

O valor locativo fica assim determinado e explicado: uma casa alugada a 20$000 por mez ou de valor estimativo nessa quantia, o valor locativo é de 240$000 ao anno, pagando assim a decima de 12$000 quando alugada ou a quarta parte se habitada pelo dono (3$000), e também na quarta parte (3$000), se fechada.

As casas situadas nas principaes ruas da villa e povoados de Pilões e Arara, com a frente em preto (sem rebôco) ou de "beira e bica" sem platibanda, além das multas estatuidas no Codigo de Posturas, pagarão a taxa da decima pelo duplo, salvo tratando-se de casa sem platibanda com alinhamento condemnado.

As casas de taipa cobertas de palha ou sómente de palha permittidas nos perimetros urbanos das ruas da villa e povoados, pagarão a taxa de dois mil réis (2$000), sendo lançadas e escripturadas na rubrica de imposto predial.

Imposto predial — Casas situadas nos perimetros urbanos das ruas da villa e povoados de Pilões e Arara:

a) Casa de tijollo e telha, em geral pagará	3$000
b) Casa de taipa e telha, pagará	2$000
c) Casa de taipa, coberta de palha, pagará	1$000

As casas onde ficam situados os aviamentos de fabricar farinha e as casas onde são situados os engenhos e suas dependencias, isto é, casas de bagaço, refinação, destillação e outras de depositos, continuam isentas da taxa acima.

N.° 4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias:

a) Por volume de mercadorias que derem entrada nos estabelecimentos do municipio, de producção de outro Estado ou municipio e destinadas ao consumo local e geral	$100
b) Por sahida de volume de mercadorias ou generos de producção deste municipio, destinados para fóra deste municipio	$100

N.° 5 — Gado abatido para o consumo publico:

a) Sangria de vaccum abatido para carne verde	5$000
b) Idem para carne sêcca	3$000
c) Sangria de suino abatido para carne verde ou sêcca	2$500
d) Idem de caprino ou lanigero	$800

N.° 6 — Aferição:

a) Aferição de pesos e balança, até 100 kilos	12$000
b) Aferição de pesos e balanças, até 25 kilos	6$000
c) Idem de peso avulso	1$000
d) Aferição de cada metro	2$400
e) Idem de cada medida de capacidade, avulsa	2$000
f) Aferição de balança romana, moderna ou qualquer outra	6$000
(Ns. 7 e 8)	$

N.° 9 — Imposto de vehiculos:

a) Cada automovel particular, registro	24$000
b) Cada automovel, sendo de aluguel, registro	30$000
c) Cada caminhão par-	

ticular, registro	30$000
d) Cada caminhão acceitando frete, registro	40$000
e) Motocyclo	12$000

N.º 10 — Matriculas:

NOTA — Ficam mantidas as taxas previstas no regulamento de automoveis (vehiculos) vigente, sendo a taxa de cincoenta mil réis para caderneta de chauffeur amador (não profissional).

N.º 11 — Dizimo de lavouras:

a) Cada roçado de 50 braças em quadro	3$000
b) Cada roçado de metade de 50 braças	1$500
c) Cada roçado de 25 braças em quadro	1$000
d) Cada mil pés de fumo plantados	2$000

N.º 12 — Despesas diversas:

A receita de multa será cobrada de accôrdo com o codigo de posturas vigente ou que fôr reformado, com o regulamento de automoveis e as especificadas nos orçamentos anteriores, no do vigente anno e no presente para 1931. A receita eventual provém de toda e qualquer taxa ou renda não especificada neste orçamento.

N.º 13 — Divida activa:

A renda desse titulo provém de taxas e impostos de exercicios findos, recolhidas no exercicio de 1931, constantes dos livros de lançamentos e collectas da Prefeitura.

Art. 4.º — Nas cobranças e lançamentos dos impostos e taxas deste municipio, serão observadas as notas seguintes, além das registradas anteriormente e mais disposições em vigor.

§ 1.º — Os estabelecimentos, depositos ou officinas não previstos nesta lei orçamentaria, bem como qualquer ramo, arte, negocio ou profissão, serão collectadas e cobradas pelos equivalentes;

§ 2.º — Os licenciados para compra de couros, algodão, fumo e outros artigos, não poderão ter prepos os ou agentes sem o pagamento das taxas ou imposto de cada um;

§ 3.º — Quem começar a exercer qualquer ramo, industria, arte ou commercio sujeitos ao respectivo imposto após o primeiro semestre do exercicio, pagará de licença sómente a metade da taxa devida, e um quarto do imposto quando no ultimo trimestre; salvo, porém, tratando-se de ambulantes, mascates e outras licenças semelhantes, de não estabelecidos no municipio, que serão collectados ou cobrados na taxa integral;

§ 4.º — Os predios ou muros frontões que forem edificados ou reedificados na villa e povoados, sem a devida licença da Prefeitura, além da multa que couber no caso, ficam os infractores sujeitos ao pagamento da taxa pelo duplo;

§ 5.º — Os estabelecimentos que tiverem mais de um metro ou balança, ficam os donos obrigados ao pagamento das taxas para cada um; e os pesos que forem encontrados sem o chumbo da aferição anterior, de modo que seja verificado a differença de vinte e cinco grammas para os de dois kilos abaixo e de cincoenta grammas para os de dois kilos acima, de menos, no seu peso total e commum, além da apprehensão devida e a respectiva multa, ficam sujeitos a indemnização do chumbo applicado no peso, que será cotado no talão de cobrança;

§ 6.º — O gado vaccum ou suino, caprino ou lanigero, abatido para carne sêcca em qualquer outro municipio, porém exposto á venda neste municipio, ficam sujeitos ao pagamento das taxas imposta ao marchante na tabella de "GADO ABATIDO". O gado vaccum ou suino, abatidos e expostos á venda fóra dos açougues publicos ou feiras, como açougue particular, ficam os marchantes ou quem os abater sujeitos ao pagamento da licença de portas abertas para açougue particular, além da taxa da dita tabella de n. 5, "GADO ABATIDO".

§ 7.º — Os generos e mercadorias vendidos ou comprados fóra dos recintos das feiras do municipio, nos dias das feiras, ficam sujeitos ao pagamento das taxas os feirantes, pelo duplo, salvo tratando-se de estabelecimentos para isso licenciados e que tambem estão sujeitos a cobrança do imposto exclusivamente de feira;

a) Para cada genero ou mercadoria será observada regra geral adoptada quanto ao volume, peso, tamanho, unidade ou quantidade, pagando o contribuinte feirante o excedente na razão proporcional.

Artigo 5.º — Ninguem poderá, no territorio deste municipio, exercer qualquer ramo de negocio ou qualquer cousa sujeita as taxas deste orçamento, sem primeiro pagar o imposto devido, dentro do primeiro trimestre e até o ultimo dia do mez de março do exercicio respectivo.

§ unico: — Exceptuam-se do dispositivo acima; digo, anterior:

a) As collectas ou licenças de engenhos e aviamentos, que serão pagas dentro do primeiro semestre e até o ultimo dia util de junho, salvo aviso prorogando ou antecipando o dia do pagamento;

b) As collectas de decima urbana da villa e povoados, que serão pagas de julho até o ultimo dia util do mez de outubro;

c) Imposto predial que será pago e cobrado de janeiro á outubro, e dizimo que será cobrado e pago de junho á novembro;

d) Imposto sobre vehiculos (Automoveis), que será pago em todo o correr do mez de janeiro, impreterivelmente;

e) Aferição de pesos, balanças e medidas na occasião em que os fiscaes procederem esses actos;

f) Impostos dos exercicios findos (atrazados) que serão pagos em janeiro e fevereiro, com as multas respectivas;

g) As licenças de commercio, industrias e outros da tabella n. 1 "licenças" e matriculas sobre artes, que serão pagas dentro do primeiro trimestre, de janeiro á março e até o ultimo dia util

h) Os demais impostos serão pagos no momento em que forem cobrados ou ao tempo e logar determinados pelos procuradores;

i) Todo e qualquer ramo considerado como ambulante, mascate e outros de rendas avulsas, ou daquelles que não fôram collectados ou licenciados como estabelecidos no exercicio anterior, o pagamento será effectuado onde ou ao tempo em que fôr encontrado o municipe ou pessôa exercendo o ramo ou cousa sujeito ao imposto municipal;

j) As licenças para os novos estabelecidos ou para os que iniciarem ou effectivarem o acto que dependa de licença, cujos impostos serão pagos após o despacho ou aviso do prefeito ou de seus agentes, no caso.

Art. 6.º — Os contribuintes que não pagarem suas collectas e impostos dentro dos prasos estipulados no artigo 5.º e seus paragraphos, ficam sujeitos a multa de 20 % (vinte por cento) dentro do exercicio do lançamento do imposto, e a de cincoenta por cento se cobrado executivamente ou no exercicio seguinte.

§ unico — Para a effectiva cobrança dos impostos taxados sobre ambulantes e outros equivalentes, rendas avulsas e outros diversos, ficam os cobradores municipaes obrigados a procederem a aprehensão dos objectos, generos ou mercadorias, ou reterem os mesmos generos sobre que recahir a taxa ou imposto a pagar, quando não satisfeita a contribuição, até que seja resolvido o caso com o pagamento da taxa ou outro procedimento legal, na fórma das disposições em vigor.

Art. 7.º — A percentagem de commissão para a cobrança dos impostos sobre RENDAS AVULSAS, de feira, gado abatido e multas será de 15 % (quinze por cento) e de vinte por cento (20 %) para a cobrança dos impostos de REGISTRO, dizimo e imposto predial, em vista das difficuldades e trabalhos para a effectiva arrecadação desses impostos.

§ unico — Os demais impostos serão pagos ou recolhidos pelos contribuintes na Prefeitura, até o ultimo dia do praso estabelecido neste orçamento, mediante aviso e independente de cobrança com porcentagem.

Art. 8.º — Para effeitos da collecta geral para a complete observancia deste orçamento e para attender ás ordens do govêrno, quanto ás informações de estatisticas, ficam os proprietarios, foreiros, administradores, rendeiros ou encarregados de propriedades, fazendas, sitios, partes de terras e estabelecimentos commerciaes, industriaes ou officinas, neste municipio, obrigados a fornecerem dados reaes á commissão ou funccionarios da Prefeitura encarregados dos lançamentos e collectas, sob pena de multa de dez a cincoenta mil réis.

§ unico — Os contribuintes collectados serão avisados ou notificados sobre as collectas effectuadas, para reclamarem em tempo o que lhes convierem, na fórma já adoptada nesta Prefeitura.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se: registre e publique-se.

Prefeitura de Serraria, 16 de dezembro de 1930.

Luiz Pereira de Castro, prefeito.

Foi publicado e registrado nesta secretaria da Prefeitura da villa de Serraria, aos 16 de dezembro de 1930.

Domicio Quirino de Carvalho, secretario.

Municipio de Brejo do Cruz

Decreto n. 1, de 10 de dezembro de 1930

Antonio da Cunha Lima, prefeito do municipio de Brejo do Cruz,

Faz saber a todos os habitantes deste municipio que baixou o seguinte decreto.

Art. 1.º — A despeza ordinaria do municipio de Brejo do Cruz para o exercicio de 1931 é fixada em........ 53:945$800 e distribuida de accôrdo com os seguintes paragraphos:

§ 1.º — Prefeitura Municipal

Representação do prefeito	3:600$000
Ordenado ao secretario da Prefeitura	1:200$000
Ordenado ao porteiro dos auditorios	120$000
Percentagem ao procurador e seus auxiliares	5:000$000
	9:920$000

§ 2.º — Fiscalização

Ordenado ao fiscal da villa	360$000
Idem, idem de São Bento	240$000
Idem, idem de Belém	120$000
	720$000

§ 3.º — Obras Publicas

Para conclusão do açougue da villa	1:000$000
Para construcção de um açougue no povoado de São Bento	2:000$000
Para conclusão do mercado de S. Bento	1:500$000
Idem do povoado de Belém	1:000$000
Para construcção de um Cemiterio Publico	5:000$000
	10:500$000

§ 4.º — Estradas de Rodagem

Conservação das estradas carroçaveis e abertura de novas	6:500$000
	6:500$000

§ 5.º — Illuminação Publica

Para acquisição de oito lampadas para illuminação publica da villa	1:000$000
Combustivel e material para funccionamento das mesmas	500$000
	1:500$000

§ 6.º — Limpesa Publica

Para limpesa das ruas da villa e povoados	1:000$000
Idem para as fontes publicas	800$000
Idem para aterro das ruas da villa e dos povoados de S. Bento e Belém	250$000
	2:050$000

§ 7.º — Instrucção Publica

20% da receita orçada para a Instrucção Publica, de accôrdo com o decreto que unificou o ensino	10:800$000
	10:800$000

§ 8.º — Cemiterios

Ordenado ao zelador do cemiterio da villa	600$000
Idem, idem de São Bento	360$000
Idem, idem de Belém	240$000
	1:200$000

§ 9.º — Despesas Diversas

Soccorros publicos	400$000
Expediente da Prefeitura	800$000
Idem da Delegacia de Policia	120$000
Telegrammas	360$000
Para acquisição de mobiliario para a Prefeitura e escolas municipaes	1:500$000
Para acquisição de instrumentos e reparos da banda musical	600$000
Gratificação ao escrivão da Delegacia de Policia	200$000
Idem ao mestre da banda musical	600$000
Idem ao zelador do mercado e açougue da villa	180$000
Idem do povoado de São Bento	120$000
Idem do povoado de Belém	60$000
Eventuaes	1:700$000
	6:640$000

§ 10.º — Divida Passiva

Inclusive 10 acções do Banco da Parahyba subscriptas pela Prefeitura	4:115$800
Total	53:945$800

Art. 2.º — A receita do municipio de Brejo do Cruz é orçada em...... 54:000$000 e será arrecada de accôrdo com os seguintes paragraphos:

§ 1.º — Licenças

N.º 1 — Por cada licença de porta aberta de estabelecimento de fazendas, de 1.ª classe	150$000
N.º 2 — Idem, idem de 2.ª classe	120$000
N.º 3 — Idem, idem de 3.ª classe	90$000
N.º 4 — Idem de estabelecimento de molhado, ferragens, miudezas e estivas de 1.ª classe	100$000
N.º 5 — Idem de 2.ª classe	80$000
N.º 6 — Idem, idem de 3.ª classe	60$000
N.º 7 — Idem de padaria, 1.ª classe	80$000
N.º 8 — Idem, idem, 2.ª classe	60$000
N.º 9 — Cada vendedor de productos de padaria de outro municipio	40$000
N.º 10 — Idem, idem de outro Estado	60$000
N.º 11 — Para vender nas feiras deste municipio, café e assucar, a retalho, por cada genero	40$000
N.º 12 — Idem, idem para vender fumo, a retalho	60$000
N.º 13 — Idem, idem para vender bebidas, a retalho, nas feiras	20$000
N.º 14 — Idem para vender calçados e alpecatas nas feiras, a retalho	30$000
N.º 15 — Idem para vender arreios, a retalho, nas feiras	20$000
N.º 16 — Para vender solla a retalho, nas feiras	10$000
N.º 17 — Idem, idem similares, alho e cebola, a retalho, nas feiras	20$000
N.º 18 — Idem, idem, rêdes, a retalho, nas feiras	40$000
N.º 19 — Idem, idem, joias, ambulante	60$000
N.º 20 — Idem, idem, imagens, quadros e registros	20$000
N.º 21 — Por cada agencia que vender gazolina e oleo	60$000
N.º 22 — Por licença de portas abertas de Pharmacia ou Drogaria	70$000
N.º 23 — Por cada vendedor de cal	10$000
N.º 24 — Por cada vendedor de aguardente a retalho, nas feiras	20$000
N.º 25 — Idem, idem, ambulante	30$000
Nº. 26 — Idem, idem, em grosso	40$000
N.º 27 — Por casa que vender productos pharmaceuticos	30$000
N.º 28 — Por cada botequim que vender café, doces e queijo, nas feiras	15$000
N.º 29 — Por cada casa particular que vender café feito, doces, queijos, etc.	30$000
N.º 30 — Por cada tolda que vender exclusivamente café feito, nas feiras	5$000
N.º 31 — Por cada botequim, nas noites e dias festivos	3$000
N.º 32 — Para vender caldo de canna e refresco	25$000
N.º 33 — Para fabricar bebidas, com ou sem deposito	50$000
N.º 34 — Para abater gado para o consumo	20$000
N.º 35 — Por cada cortume	30$000
N.º 36 — Idem, idem hotel com hospedaria	30$000
N.º 37 — Idem, idem casa de pasto	20$000
N.º 38 — Por cada armazem de cereaes	50$000
N.º 39 — Idem, idem de estivas, ferragens, miudezas, kerozene, etc.	80$000
N.º 40 — Para vender adubos e folhas medicinaes, nas feiras	15$000
N.º 41 Para vender sellas e coronas	30$000
N.º 42 — Para vender facas de pontas, nas feiras	50$000
N.º 43 — De cada engenho que fabricar rapaduras, assucar e aguardente:	
De 1.ª classe	60$000
De 2.ª classe	50$000
De 3.ª classe	40$000
N.º 44 — Por cada casa de farinha	10$000
N.º 45 — Por cada tiar que fabricar rêdes	10$000
N.º 46 — Os almocreves conhecidamente por freteiros, pagarão de cada animal	2$000
N.º 47 — Por cada curral para pernoitar gado, no perimetro urbano da villa	3$000
N.º 48 — Idem, idem nos povoados	2$000
N.º 49 — Idem, idem nas fazendas	1$000
N.º 50 — Por officina de ferreiro	20$000
N.º 51 — Idem, idem de funileiro	10$000
N.º 52 — Idem, idem de carpinteiro	10$000
N.º 53 — Idem, idem de marcineiro	30$000
N.º 54 — Idem, idem de sapateiro	25$000
N.º 55 — Por officina de alfaiate	25$000
N.º 56 — Idem, idem de fogueiteiro	30$000
N.º 57 — Idem, idem de barbeiro, de 1.ª classe	30$000
N.º 58 — Idem, idem, idem, de 2.ª classe	15$000
N.º 59 — Idem, idem de pedreiro	20$000
N.º 60 — Por olaria de tijollo e telha, quando seja para negocio	10$000
N.º 61 — Por officina de ourives	20$000
N.º 62 — Por casa de bilhar, na villa	120$000
N.º 63 — Idem no povoado de S. Bento	100$000
N.º 64 — Idem, idem, idem de Belém	50$000
N.º 65 — Para mascatear ambulante, com fazendas, ainda mesmo sendo o mascate commerciante estabelecido	200$000
N.º 66 — Idem, idem, idem com miudezas, ainda sendo commerciante estabelecido	60$000
N.º 67 — Por agencia de caderneta de sorteios	35$000
N.º 68 — Por cada canôa que funccionar	30$000
N.º 69 — Por carrocel, espectaculo e circo de cavallinhos, por cada funcção	10$000
N.º 70 — Para assentar cancellas nas estradas e caminhos de serventia publica, cada uma	30$000
N.º 71 — Para desviar estradas e caminhos quando estes desvios venham prejudicar o transito publico	100$000
N.º 72 — Por cada dendista ambulante com ou sem consultorio	50$000
N.º 73 — Idem, idem, medico	80$000
N.º 74 — Idem, idem advogados, provizionado ou não	50$000
N.º 75 — Para comprar algodão em rama, tendo machinismo	120$000
N.º 76 — Idem, idem, idem, sendo comprador ambulante	150$000
N.º 77 — Idem, idem, idem em pluma	200$000
N.º 78 — Idem, idem, queijos	60$000
N.º 79 — Idem, idem gado vaccum, cavallar e muar, para negocio	80$000
N.º 80 — Idem, idem, suino, caprino e lanigero, quando seja para exportar	50$000
N.º 81 — Idem, idem, carne de sól	20$000
N.º 82 — Idem, idem couro para cortume, sendo de qualquer especie	40$000
N.º 83 — Idem, idem para revender	65$000
N.º 84 — Idem, idem em grosso, generos alimenticios, quando seja para exportar	100$000
N.º 85 — Idem, idem, peixe para exportar	40$000
N.º 86 — Para construir predios no perimetro urbano da villa e povoados, pagará por cada palmo de frente	$500
N.º 87 — Idem, idem, muros	$100

§ 2.º — Imposto de Feira

N.º 1 — De cada banco de fazenda, exposto nas feiras, não sendo licenciado	10$000
N.º 2 — Idem, idem de miudezas, não sendo licenciado	5$000
N.º 3 — Por cada ambulante de artefactos de couro, não sendo licenciado	3$000
N.º 4 — Idem ambulante de rêdes, sem licença	5$000
N.º 5 — Por cada vendedor de fumo, não sendo licenciado	5$000
N.º 6 — Por cada banco com producto de padaria, não sendo licenciado	5$000
N.º 7 — De cada banco de fazenda, sendo o mascate licenciado	2$000
N.º 8 — Idem, idem de miudezas, sendo licenciado	1$000
N.º 9 — De cada banco que vender café feito, dôce, queijo, etc.	$500
N.º 10 — De cada tolda de vender exclusivamente café feito	$200
N.º 11 — De cada volume de farinha, milho, feijão, rapadura, arroz e sal	$300
N.º 12 — Idem, idem de mel ou fructas	$500
N.º 13 — Idem, idem de batatas	$300
N.º 14 — Idem, idem de côcos	$500
N.º 15 — De cada vendedor de fumo, sendo licenciado	$500
N.º 16 — De cada vendedor de café e assucar, sendo licenciado	$500
N.º 17 — De cada volume de peixe, sendo o vendedor licenciado	$300
N.º 18 — De cada volume de generos não especificados	$300

§ 3.º — Imposto Predial

N.º 1 — De accôrdo com as disposições do governo, ficam os predios do perimetro urbano da villa, sujeitos ao imposto sobre o valor locativo de	10%
N.º 2 — Por cada casa no perimetro das povoações, sendo de residencia propria, pagará pela quarta parte, isto é, 2½%.	
N.º 3 — Idem, idem, quando esteja com negocio	15$000
N.º 4 — Idem, idem ruraes de tijollo	3$000
N.º 5 — Idem, idem de taipa	1$500

§ 4.º — Registro de entrada e sahida de mercadorias

Entrada:

N.º 1 — Por cada rolo de arame farpado	$200
N.º 2 — Por sacco de arroz	1$000
N.º 3 — Por barril ou caixa de aguardente	1$000
N.º 4 — Por sacco de assucar ou café	$500
N.º 5 — Por barrica de bacalhau	1$000
N.º 6 — Idem, idem, ½ barrica	$500
N.º 7 — Por caixa de cognac	$500
N.º 8 — Idem de cerveja	1$000
N.º 9 — Idem de quinado	1$000
N.º 10 Idem de vinhos nacionaes	1$000
N.º 11 — Idem de cigarros	2$000
N.º 12 — Idem de calçados	2$000
N.º 13 — Idem de miudezas	2$000
N.º 14 — Idem de doces	2$000
N.º 15 — Idem, idem ½ caixa	1$000
N.º 16 — Idem de drogas	1$500

N.º 17 — Idem de enxadas 1$000
N.º 18 — Idem de kerozene $500
N.º 19 — Idem de sabão $500
N.º 20 — Idem de alcool $500
N.º 21 — Idem de gazolina $500
N.º 22 — De caixa de oleo $500
N.º 23 — Idem de sóda caustica $500
N.º 24 — Idem de vela $200
N.º 25 — Idem de fogos 2$000
N.º 26 — Idem de papel para embrulho $200
N.º 27 — Idem de pregos $300
N.º 28 — Idem ou fardo de cebola $400
N.º 29 — Idem de creolina $500
N.º 30 — Por pacote de cigarro $200
N.º 31 — Por sacco de chumbo $200
N.º 32 — Por jogo de louça 1$000
N.º 33 — Por atado de ferro $500
N.º 34 — Por volume ou caixa de ferragens 1$000
N.º 35 — Por volume de fio de algodão 1$000
N.º 36 — Por fardo de fazenda com 75 kilos 2$000
N.º 37 — Por volume de chapéo de sol 2$000
N.º 38 — Idem, idem de chapéos 1$000
39 — Por lata de phosphoros 1$000
N.º 40 — Por sacco de sal $500
N.º 41 — Idem de cortiças $200
N.º 42 — Idem de cal $200
N.º 43 — Idem de farinha de trigo $200
N.º 44 — Por barril de vinho e vinagre 1$000
N.º 45 — Idem, idem de bolacha 1$000
N.º 46 — Por pacote de caramellos $300
N.º 47 — Por volume de fumo 1$000
N.º 48 — Idem de couros beneficiados $500
N.º 49 — Idem sacco de pimenta e diversos $100
N.º 50 — Idem, idem de milho $200
N.º 51 — Idem, idem, farinha de mandioca $200
N.º 52 — Por sacco de feijão e fava $200
N.º 53 — Por barril de cimento 1$000
N.º 54 — Por atado de vassoura $500
N.º 55 — Por fardo de papel $500
N.º 56 — Por volume de alho $500
N.º 57 — Por volume de corda, esteira, etc. $300

Sahida:

N.º 58 — Por fardo de algodão em pluma 2$000
N.º 59 — Idem, idem por volume de algodão em rama 1$000
N.º 60 — Idem, idem de semente de algodão 1$000
N.º 61 — Por cada suino 1$000
N.º 62 — Idem gado vaccum 2$000
N.º 63 — Idem, idem cavallar, muar e azinino 1$000
N.º 64 — Idem, idem caprino e lanigero $500
N.º 65 — De aves, por unidade $100
N.º 66 — Por cada volume de farinha, milho, feijão, arroz e rapadura $500
N.º 67 — Idem, idem de couros salgados ou espichados 1$000
N.º 68 — Idem, idem de pelles, até 75 kilos 2$000
N.º 69 — Idem, idem de fumo 1$500
N.º 70 — Idem, idem de peixe $800
N.º 71 — Idem, idem de queijo 1$000
N.º 72 — Idem, idem de carne de sol 2$000
N.º 73 — Idem, idem de tecidos até 75 kilos 1$000
N.º 74 — Idem, idem de generos não especificados $500

§ 5.º — Gado abatido

N.º 1 — De cada rez abatida para o consumo publico 5$000
N.º 2 — Idem de suino, abatido para o consumo publico 2$000
N.º 3 — Idem de caprino e lanigero abatido para o consumo publico $500
N.º 4 — Idem de fressura e ossada 1$000

§ 6.º — Aferição

N.º 1 — De cada aferição de pesos 6$000
N.º 2 — Idem, idem de metro 5$000
N.º 3 — Idem, idem de medidas para retalhar fumo 1$000
Nº. 4 — Idem, idem de cuias e litros 2$000

§ 7.º — Taxas de limpesa publica

N.º 1 — Os proprietarios que tiverem casas no perimetro urbano desta villa, pagarão para remoção do lixo por mez a taxa de $500

§ 8.º — Patrimonio

§ 9.º — Imposto sobre vehiculos

N.º 1 — De cada automovel particular 30$000
N.º 2 — Idem, idem, de aluguel 50$000
N.º 3 — Idem de caminhão particular 40$000
N.º 4 — Idem, idem de aluguel 80$000
N.º 5 — Idem de carro puxado a boi, de aluguel 15$000

§ 10 — Matriculas

§ 11 — Dizimo de lavouras

N.º 1 — De cada agricultor de 1.ª classe 10$000
N.º 2 — Idem, idem de 2.ª classe 6$000
N.º 3 — Idem, idem de 3.ª classe 4$000

§ 12 — Rendas Diversas

N.º 1 — Por cada caprino e lanigero nascidos no anno anterior $500

Multas — Serão applicadas multas a todos que infligirem os artigos e paragraphos constantes deste orçamento, conforme as disposições seguintes:

N.º 2 — Cada proprietario que deixar de fazer platibanda na frente de seu predio, pagará de multa 50$000
N.º 3 — Quem deixar de roçar as estradas, em tempo designdo pela Prefeitura, pagará de multa 20$000
N.º 4 — Quem comprar por atacado, genero alimenticios nas feiras, antes das quatorze horas, pagará de multa 20$000
N.º 5 — Quem fizer despejo de lixo nas ruas da villa e povoados, pagará de multa 10$000
N.º 6 — Por cada animal apprehendido, quando encontrado solto ou peado, nas ruas, pagará de multa 5$000
N.º 7 — Quem conservar suino em chiqueiro no perimetro urbano, pagará de multa 10$000
N.º 8 — Quem entulhar os passeios e calçadas publicas com animaes e volume de mercadorias, pagará de multa 5$000
N.º 9 — Quem damnificar as arvores da arborização, pagará de multa 20$000
N.º 10 — Aos procuradores e fiscaes do municipio que, não cumprirem bem e fielmente as ordens emanadas do prefeito, sobre a arrecadação e fiscalização, será applicada aos mesmos a pena de suspensão ou exoneração do cargo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º — Os impostos constantes dos artigos e seus paragraphos, deverão ser cobrados em uma só prestação.

Art. 4.º — Os contribuintes não poderão comprar e nem vender sem que tenham pago o imposto de licença.

Art. 5.º — Será feita a cobrança executiva contra os contribuintes em atrazo e os infractores deste decreto.

Art. 6.º — As cobranças de impostos sobre mascates, bem assim sobre as mercadorias sujeitas ao imposto de exportação, poderão os fiscaes e procuradores em caso de recusa ao pagamento do imposto, fazer a apprehensão das mercadorias, na importancia do imposto a que estão sujeitas, até que seja realizado o pagamento.

Paragrapho unico — Será affixado edital intimando a parte a effectuar o pagamento no praso de 15 dias, decorrido este, não sendo satisfeito o pagamento do imposto devido, serão vendidos em hasta publica, as mercadorias apprehendidas.

Art. 7.º — Ficam obrigados todos os proprietarios, ou seus representantes, ao roço das estradas e caminhos de serventia publica, no tempo estipulado pela Prefeitura.

Art. 8.º — Ficam obrigados todos os proprietarios de predios no perimetro urbano da villa e povoados, a fazer platibanda, limpesa nas frentes, construir e remodelar as calçadas, pondo-as em alinhamento e nivel.

Art. 9.º — E' prohibido ter-se animaes soltos nas ruas da villa e povoados, bem como criar-se suinos em chiqueiros ou soltos, no perimetro urbano da villa e povoados.
encontrados soltos ou peados nas ruas, serão apprehendidos, postos em deposito e só poderão ser retirados depois de paga a multa imposta pela Prefeitura.

Art. 10 — E' prohibido occupar-se os passeios e calçadas publicas, com o entulhamento de animaes e cargas.

Art. 11 — E' prohibido subir nas arvores da arborização da villa e povoados, assim como a damnificação nas mesmas.

Paragrapho unico — Os infractores do artigo citado ficarão sujeitos as penas de multa.

Art. 12 — Os commerciantes que se estabelecerem depois do 1.º semestre, pagarão meia licença, não se comprehendendo os compradores de algodão.

Art. 13 — As pessôas que tiverem terrenos entre casas e oitões das mesmas, no perimetro urbano da villa e povoados, são obrigados a construirem casas ou frentes.

Art. 14 — E' prohibido se comprar generos alimenticios nas feiras deste municipio antes das quatorze horas.

Paragrapho unico — Aos que infligirem este artigo será applicado a pena de multa imposta pela Prefeitura.

Art. 15 — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nelle se contém.

O secretario faça publical-o.

Prefeitura de Brejo do Cruz, em 10 de dezembro de 1930.

Antonio da Cunha Lima,
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Teixeira

Decreto n. 2, de 19 de dezembro de 1930

Orça a receita e fixa a despesa do municipio do Teixeira, para o exercicio de 1931.

O prefeito municipal, no uso de suas attribuições:

Faço saber que o orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1931, é o seguinte:

RECEITA

Art. 1.º — A receita do municipio do Teixeira, para o exercicio de 1931, é orçada em trinta contos de réis (30:000$000), provenientes dos impostos e rendas seguintes:

§ 1.º — DAS LICENÇAS

N. 1 — Estabelecimentos de fazendas e mercearia de 1.ª classe 50$000
N. 2 — Idem de 2.ª classe 30$000
N. 3 — Idem de 3.ª classe 20$000
N. 4 — Idem de 4.ª classe 15$000
N. 5 — Pharmacia:
a) Na villa 40$000
b) Nos povoados 20$000
N. 6 — Açougues e mercados:
a) Na villa 30$000
b) Nos povoados 20$000
N. 7 — Machinismos:
a) De beneficiar algodão a vapor 100$000
b) Idem a animaes 30$000
c) De beneficiar mandioca a animaes 25$000
d) A mão 15$000
e) De beneficiar canna a vapor 60$000
f) A animaes 30$000
g) Engenhoca 20$000
N. 8 Officinas:
a) Ferreiro, funileiro, sapateiro, cordeiro, marcineiro, fogueiteiro, etc. 15$000
N. 9 — Hotel ou pensão 30$000
a) Café ou botequim 10$000
N. 10 — Bilhar 50$000
N. 11 — Cinema, theatro ou qualquer representação lucrativa 10$000
N. 12 — Barbearia 10$000
N. 13 — Tear 10$000
N. 14 — Padaria 20$000
N. 15 — Alfaiataria 20$000
N. 16 — Consultorio medico 20$000
N. 17 — De dentista 20$000
N. 18 — De advogado 20$000
N. 19 — Agencia de kerozene e gazolina 50$000
N. 20 — Armazem de compras de algodão em caroço 50$000
N. 21 — Comprador ambulante de algodão em caroço, para retirar para outro municipio 200$000
N. 22 — Comprador ambulante de algodão em caroço, do municipio 50$000
N. 23 — Comprador de pelles, couros e courinhos, com direito de retirar para outro municipio 70$000
N. 24 — Comprador de pelles, couros e courinhos, para vender neste municipio 25$000
N. 25 — Comprador de gado para solta 20$000
N. 26 — Comprador de gado para revender 40$000
N. 27 — Vendedor de fazendas, ambulante, ou em bancos, nas feiras 50$000
a) Por feira 5$000
b) Por semestre 30$000
N. 28 — Vendedor ambulante de miudezas, em bancos, nas feiras 30$000
a) Por semestre 20$000
b) Por feira 3$000
N. 29 — Vendedor de calcados e objectos de couro 25$000
N. 30 — Vendedor de café em caroço, sabão, assucar, phosphoros e cigarros, em bancos, nas feiras 20$000

§ 2.º — IMPOSTO DE FEIRA

N. 1 — Milho, feijão, arroz, farinha, rapaduras, polvilho e fructas, por carga $200
N. 2 — Bacalhau, xarque, queijo, peixe, manteiga, por volume 1$000
N. 3 — Albardas, uma $300
N. 4 — Esteiras e chapéos de palha, por volume 1$000
N. 5 — Madeira de construcção, por carga $500
N. 6 — Obras de madeira, por carga 1$000
N. 7 — Por faca de ponta $500
N. 8 — Por volume de aguardente 2$000
N. 9 — Café e assucar, por volume 1$000
N. 10 — Corda, por volume $500
N. 11 — Por volume de couros 1$500
N. 12 — Missangas 1$500
N. 13 — Caldo de canna, por volume $500
N. 14 — Louças de barro, por carga $600
N. 15 — Sal, por volume $500
N. 16 — Fumo em corda, por volume 1$000
N. 17 — Rêdes, por volume 1$000

§ 3.º — IMPOSTO PREDIAL

N. 1 — Na villa, sobre valor locativo do predio 10 %
N. 2 — Nas povoações e povoados, sobre o valor locativo do predio 10 %
N. 3 — Por cada casa construida com tijolos e telhas, na margem de vias publicas 3$000
N. 4 — Por cada casa construida com taipa e telhas na margem de vias publicas 1$000

NOTA: — A casa de residencia do seu proprietario pagará a taxa pela quarta parte.

§ 4.º — ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIA

N. 1 — Aguardente, por volume 5$000
N. 2 — Café, por volume $400
N. 3 — Assucar, sal, milho, feijão, farinha, polvilho, arroz e repadura, por volume $200
N. 4 — Farinha de trigo, xarque, bacalhau, sabão, louças de vidro, kerozene, gazolina, ferragens, phosphoros e outros não especificados, por volume $200
N. 5 — Fazendas, miudezas, quinquilharias, drogas, chapéos, charutos, cigarros, fumo, calçados, oleos, bebidas e alcool, recebidos para fins commerciaes, por volume até 75 kilos $300
N. 6 — Por volume de algodão em caroço, até 75 kilos 1$000
N. 7 — Por volume de algodão em pluma 2$000
N. 8 — Por volume de peles ou couros 1$000

§ 5.º — GADO ABATIDO

N. 1 — Por cada rez vaccum 3$000
N. 2 — Por cada suino 2$000
N. 3 — Por cada caprino ou lanigero $400

§ 6.º — AFERIÇÃO

N. 1 — Por metro 5$000
N. 2 — Balança para algodão 10$000
N. 3 — Balança pequena 5$000
N. 4 — Por cada peso $500
N. 5 — Por cuia 5$000
N. 6 — Por litro 1$000

§ 7.º — TAXAS DE LIMPESA PUBLICA

N. 1 — Os habitantes de casas situadas nas ruas, João Pessôa, Bella e Padre Mello, pagarão a taxa mensal de 1$000
N. 2 — Os habitantes de casas situadas nas outras ruas, pagarão a taxa de $500

§ 8.º — PATRIMONIO

N. 1 — Arrendamento dos terrenos pertencentes á Prefeitura, situados na Montante do Açude Poços, por metro corrido $500
N. 2 — Do peixe, pescado nos açudes publicos do municipio 50 %
N. 3 — Para construir monumentos e catacumbas, nos cemiterios do municipio 5$000
N. 4 — Para adquirir chão proprio, nos cemiterios, por metro quadrado 100$000
N. 5 — Para exhumação de ossos 2$000
N. 6 — Registro $500
N. 7 — Enterramento de cadaver 2$000

§ 9.º — IMPOSTO SOBRE VEHICULOS

N. 1 — Por automovel para aluguel 50$000
N. 2 — Por caminhão para aluguel 50$000
N. 3 — Por automovel particular 25$000

§ 10 — MATRICULAS

N. 1 — De automovel e caminhão 10$000
N. 2 — Revendedores de generos alimenticios 5$000
Outras matriculas não especificadas.

§ 11 — DIZIMO DE LAVOURAS

N. 1 — Por cada quadro de cincoenta (50) braças 5$000

§ 12 — RENDAS DIVERSAS

N. 1 — Sobre transmissão de propriedade, por compra e venda da doação 1 %
N. 2 — Sobre porteiras transversaes ás vias publicas:
a) Nas rodagens 10$000
b) Nos caminhos pedestres 5$000
N. 3 — Para construir, reconstruir ou reparar predios no perimetro urbano 5$000
N. 4 — Para desviar caminhos 20$000
N. 5 — De cada curral de vaccaria para vender leite, no perimetro urbano 10$000
N. 6 — Por contracto com a Prefeitura 5$000

§ 13 — DIVIDA ACTIVA

N. 1 — Sobre os impostos que não foram pagos no exercicio passado 25 %

DESPESA

Art. 2.º — A despesa do municipio de Teixeira para o exercicio de 1931, é orçada em trinta contos de réis (30:000$000), distribuidos pelas verbas seguintes:

§ 1.º — Prefeitura
N. 1 — Representação ao prefeito 1:000$000
N. 2 — Ordenado ao secretario e thesoureiro da Prefeitura 960$000
§ 2.º — Fiscalização
N. 1 — Ordenado ao fiscal do municipio 600$000
§ 3.º — Thesouraria
N. 1 — Percentagem aos procuradores 12 % 3:600$000
§ 4.º — Obras publicas
N. 1 — Concerto no açude Poços 1:000$000
N. 2 — Campo de demonstração de cultura algodoeira 1:000$000
N. 3 — Aguadas 1:000$000
N. 4 — Reparos na villa 1:000$000
§ 5.º — Estradas de rodagem 3:760$000
§ 6.º — Illuminação publica 2:000$000
§ 7.º — Limpesa publica
N. 1 — Na villa 1:080$000
N. 2 — Em Desterro 300$000
N. 3 — Em Immaculada 300$000
N. 4 — Em Mãe d'Agua 120$000
§ 8.º — Instrucção
N. 1 — 20 % da arrecadação 6:000$000
§ 9.º — Cemiterios
N. 1 — Na villa:
a) Ao zelador 240$000
b) Limpesa e reparos 400$000
N. 2 — Em Desterro:
a) Ao zelador 120$000
b) Limpesa e reparos 100$000
N. 3 — Em Immaculada:
a) Ao zelador 120$000
b) Limpesa e reparos 100$000
N. 4 — Em Mãe d'Agua:
a) Ao zelador 120$000
b) Limpesa e reparos 50$000
§ 10 — Subvenções
N. 1 — Ao escrivão do delegado 360$000
N. 2 — Ao escrivão do jury, qualificação eleitoral e serviço de recrutamento 600$000
N. 3 — Ao porteiro dos auditorios 360$000
§ 11 — Despesas diversas
N. 1 — Expediente da Prefeitura e publicações 500$000
N. 2 — Expediente da Delegacia de Policia 200$000
N. 3 — Expediente do jury, etc. 300$000
N. 4 — Aluguel da casa para a Delegacia 240$000
N. 5 — Illuminação da Cadeia Publica 120$000
N. 6 — Para compra de um cofre para a Thesouraria da Prefeitura 1:000$000
N. 7 — Despesas eventuaes 150$000
Divida passiva:
10 acções do Banco do Estado da Parahyba 1:000$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º — Os impostos sobre casas commerciaes, serão pagos em janeiro.

§ 1.º — O commerciante que se estabelecer, durante o exercicio financeiro de 1931, pagará os impostos correspondentes ao tempo commercial, nunca inferior a um semestre.

§ 2.º — O dizimo de lavouras será pago em setembro; a decima, em outubro.

§ 3.º — A aferição será feita em fevereiro e a revisão em junho, excepto para os que se estabelecerem em epocas differentes, que pagarão a aferição no acto do estabelecimento.

Art. 4.º — Fica o prefeito auctorizado a crear verbas extraordinarias para execução de leis federaes ou decretos, bem como das leis e decretos estadoaes.

Art. 5.º — Ao contribuinte que não pagar seus impostos no tempo determinado, será applicada a multa de 25 %, até 60 dias da extincção do prazo e 50 %, quando executivamente.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal do Teixeira, em 19 de dezembro de 1930.

(a) Sancho Leite de Albuquerque,
José Alves Bomfilho.

Delegacia do Serviço do Algodão na Parahyba

Secção de Estatistica, Informação e Propaganda

Janeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO COMMERCIAL DE ALGODÃO EM PLUMA

Para exportação

QUANTIDADE

	Fardos	Kilos
Pelo Departamento da cidade de João Pessôa — —	3.939	656.777,7
Pelo Departamento de Campina Grande — — —	5.150	949.933,5
Total — — — — —	9.089	1606.711,2
	Saccas	
Pelo Departamento de Campina Grande — — —	712	46.992,0
Total em kilos — — — — — —		1653.703,2

QUALIDADE

Fardos	TYPOS 1	2	3	4	5	6	7	8	9	Inferior a 9	Berne	Linter	DEPARTAMENTOS
3.939	24	53	638	1173	852	724	242	20	38	97	11	69	Cidade de João Pessôa
5.150		44	824	1372	1072	615	561	372	278	12			Campina Grande
	24	97	1462	2545	1924	1339	803	392	314	109	11	69	
Saccas 712			54	415	167	44	18	10	4				Campina Grande
Volumes 9.801	24	97	1516	2960	2091	1383	821	402	318	109	11	69	

QUANTO A FIBRA

Departamentos	CLASSES Curta	Media	Longa	Misturada	Inf. a 22 m/m	Total em fardos
Cidade de João Pessôa	2.043	1.636	—	109	151	3.939
Campina Grande	175	3.049	35	1.891	—	5.150
	2.218	4.685	35	2.000	151	9.089
						em saccas
Campina Grande	—	712	—	—	—	712
	2.218	5.397	35	2.000	151	Volumes 9.801

A classificação foi feita para as seguintes firmas:

		Fardos	Kilos
Departamento da cidade de João Pessôa —	Abilio Dantas & Cia. — —	1 889	297.787,2
	Cia. Com. Industria Krôncke —	1 005	181.816,5
	S. A. Wharton Pedroza — —	343	51.959,0
	Nicolau da Costa — —	317	56.151,5
	Soares de Oliveira & Cia. —	243	43.168,5
	Clodoaldo de Oliveira — —	142	25.865,0
		3 939	656.777,7
Departamento de Campina Grande — —	Araújo Rique & Cia. — —	1.487	276.497,0
	Demosthenes Barbosa & Cia. —	1.255	233.992,5
	José de Britto & Cia — —	808	147.209,
	Lafayette, Lucena & Cia. — —	771	140.088,
	José de Vasconcellos & Cia. —	614	112 561,
	José Aranha — — — —	176	32 636,0
	Pinto Alves & Cia — —	39	6.949,5
		5.150	949.933,5
		Saccas	
Departamento de Campina Grande: — Elpidio Monteiro —		712	46.992,0

De accôrdo com o Decreto n.º 31, de 8 de dezembro de 1930, do sr Interventor Federal neste Estado, solicitaram classificação para saccas de algodão em pluma para os mercados internos, os seguintes commerciantes:

DA PRAÇA DE JOÃO PESSÔA: — Soares de Oliveira & C.ª, Abilio Dantas & C.ª Nicolau da Costa e a Prefeitura de Guarabira.

DA PRAÇA DE CAMPINA GRANDE: — Araújo Rique & C.ª, Abilio Dantas & C.ª Antonio Dantas, Antonio José, Balbino Guimarães, Boaventura S Braz, Bernardino Soares, Demosthenes Barboza & C.ª, Ermirio Leite & C.ª, Elpidio Mouteiro, Enéas de Almeida, Eugenio de Vasconcellos Engracio Guedes, Francisco Rosa, Faustino Cavalcante, Felinto Felix Francisco Xavier, João Seraphim, João Taveira, José Herminio, José Carneiro, Joaquim Xavier, José de Britto & C.ª, José de Vasconcellos & C.ª, José C. de Arruda, João Leoncio, José Barboza, José Simões de Carvalho, José Aranha, José Martins, João Faustino, Lafayette, Lucena & C.ª, Manuel Florindo, Oliveira Cunha & C.ª, Ottoni Rangel Pedro Ribeiro, Pedro Correia, Silvino Hortencio, Santino & Carvalho, Soares & Carolino, Silveira & Filho, S. A. Wharton Pedroza, Sabino Pinto, Severino Trajano, Sebastião Donato, Tavares & Nobrega, Vieira Filho & C.ª.

DA PRAÇA DE CAJAZEIRAS: — Thomé Mendes, Alvino Pimentel, José Lyra Braga, Galdino Pires, Vicente Barreto, D Cartaxo, Julio Marques, Costa & Assis, Chrispiniano Lustosa e Nelson Maciel.

QUALIDADE E QUANTIDADE

Saccas	TYPOS 2	3	4	5	6	7	8	9	Inf. a 9	Kilos	Departamentos
2.687		226	825	1098	219	232	26	44	17	246.427,6	Cidade de João Pessôa
20.417	41	1173	3900	5218	3760	3235	1659	1136	295	1343.220,0	Campina Grande
1.236		114	784	306	9	16		7		85.118,0	Cajazeiras
24.340	41	1513	5509	6622	3988	3483	1685	1187	312	1674.765,6	

CLASSES DE FIBRAS

Saccas	Curta	Media	Longa	Misturada	Inferior a 22 m/m	Departamentos
2 687	2181	413		93		Cidade de João Pessôa
20.417	785	13983	5622	38	16	Campina Grande
1.236		1236				Cajazeiras
24.340	2939	15632	5622	131	16	

EXPORTAÇÃO PELO PORTO DE CABEDELLO

ALGODÃO EM PLUMA

	Kilos	Valor official	Direitos pago
Para Liverpool — — —	249 342	423:080$810	50:769$700
Para Santa Catharina — —	25 091	43:909$300	5:269$100
Para São Paulo — — —	310 201	525:013$280	62:761$800
Para Rio — — — —	116 363	203:287$110	24:919$500
Para Bahia — — — —	19 945	35:901$000	4:308$100
Total — — —	720 942	1 231:191$500	148:028$200

FIRMAS EXPORTADORAS: Abilio Dantas & C.ª; Companhia Commercio e Industria Kroncke; S. A. Wharton Pedroza; Soares de Oliveira & C.ª; Nicolau da Costa

LINTER

	Kilos	Valor official	Direitos pagos
Para Liverpool — — —	20 140	8:056$000	966$700

FIRMA EXPORTADORA: — Companhia Commercio e Industria Kroncke

TORTA DE CAROÇO DE ALGODÃO

	Kilos	Valor official	Direitos pago
Para Liverpool — — —	198 940	29:841$000	2:387$300
Para Santos — — —	7.489	13:480$200	1:617$600
Total — — —	206.429	43:321$200	4:004$900

FIRMAS EXPORTADORAS: Industrias Reunidas F. Matarazzo; Pinto Alves & C.ª.

FIOS DE ALGODÃO

	Kilos	Valor Official
Para Alagôas — — — — — —	1.750	3:500$000
Para Pernambuco — — — — —	3.625	7:250$000
Total — — — —	5.375	10:750$000

Firma exportadora — (Companhia Commercio e Industria Kröncke

TECIDOS

	Kilos	Valor Official
Para Rio Grande do Sul — — — —	1.311	7:86 $00
Para S. Paulo — — — — — —	21.807	154:164$00
Para Rio de Janeiro — — — — —	18.870	138:246$000
Para Bahia — — — — — — —	5 962	38:692$000
Para Alagôas — — — — — —	727	5:816$000
Para Sergipe — — — — — —	1.427	11:416$000
Para Pernambuco — — — — — —	1 854	16:267$000
Para Rio Grande do Norte — — — —	2 576	15:843$000
Para Ceará — — — — — —	11.507	70:056$000
Para Piauhy — — — — — —	3 266	19.596$000
Para Maranhão — — — — — —	210	1:260$000
Para Pará — — — — — — —	1 450	8:700$000
Para Amazonas — — — — — —	1 050	6:300$000
Total — — — —	72 017	494:222$000

Firmas exportadoras — Cia. de Tecidos Parahybana (Tibiry); Cia. de Tecidos Paulista (Rio Tinto)

MERCADO DE ALGODÃO

Cotação pelos 15 kilos

Rio de Janeiro

	Maximo	Minimo
Typo três longa — — — — — —	31$900	31$500
Typo três curta — — — — — —	27$000	25$500
Typo cinco — — — — — —	2 $500	23$500
New-York (pontos) — — — — —	10,40	9,80
Liverpool — — — — — —	5,74	1,41
Stock em 31-1-931 — — — — —		9 130 fardo

Na praça de João Pessôa

	Maximo	Minimo
Sertão — — — — — — —	29$000	26$000
Matta de 1.ª — — — — — —	28$000	25$0
Mediano — — — — — — —	24$ 00	2 $ 00
Segunda — — — — — — —	20$000	15$000
Refugo — — — — — — —	14$ 00	12$000
Sementes de algodão — — — — —	2$300	2$300
Stock em 31-1-1931 — — — — —		3.493 fardo

NOTA — A Delegacia do Serviço do Algodão mantem Departamentos de Classificação nas cidades de João Pessôa, Campina Grande e Cajazeiras, que inspeccionam todo o producto destinado a exportação e ao commercio interno.

Comparando-se a exportação de algodão em pluma referente ao mez de janeiro de 1930 com a do mez em apreço do corrente anno nota-se: decrescimo de 67% na exportação global para o paiz e estrangeiro; decrescimo de 87,76% na exportação para o estrangeiro e augmento de 107,08% na exportação para o paiz.

A exportação de tecidos teve um augmento de 3 5,41%.

Os municipios de Campina Grande e Cajazeiras são dos mais importantes do Estado. O primeiro é o maior emporio commercial de algodão do Nordeste do Brasil e possue industrias de fabricação de tecidos.

Para toda e qualquer informação, dirigir-se á Delegacia do Serviço do Algodão, avenida Barão do Triumpho n. 438, cidade de João Pessôa.

———):o:(———

A contribuição dos municipios para a Instrucção Publica

O sr. dr. interventor federal recebeu os seguintes officios telegraphicos em que varios prefeitos do interior do Estado communicam haver recolhido ás respectivas Mesas de Rendas, a quota de 20% destinada á instrucção publica, a cuja contribuição estão sujeitos, mensalmente, todos os municipios:

Prefeitura Municipal da villa de Santa Luzia do Sabugy. Officio n. 14 — Em 2 de março de 1931 — Illmo. sr. dr. interventor federal do Estado — João Pessôa — Tenho a subida honra de communicar a v. exc. que nesta data fiz recolher nos cofres da Estação Fiscal desta villa a quantia de cento e cincoenta e cinco mil trezentos e oitenta réis (155$380) destinados ao ensino primario conforme decreto n. 33 de 11 de dezembro de 1931.

Apresento-vos meus protestos de alta estima e consideração. Saúde e fraternidade — (as.) **Francisco Antonio da Nobrega**, prefeito.

Prefeitura Municipal de Patos. Em 3 de março de 1931. Exmo. sr. dr. Anthenor Navarro, m. d. interventor federal — João Pessôa — Communico a v. exc. que nesta data faço recolher a Mesa de Rendas desta cidade a importancia de rs. um conto trezentos e dez mil quinhentos e cincoenta e seis réis (1:310$556) referente a contribuição de 20% para unificação do ensino primario e sobre a renda deste municipio durante o mez de fevereiro p. passado.

Aproveito o ensejo para hypothecar a v. exc os meus protestos de alta estima e distincta consideração. Saudações — (as.) **Clovis Satyro**, prefeito.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha. Em 2 de março de 1931. Exmo. sr. dr. interventor federal — João Pessôa — Officio n. 8. Communico a v. exc. que nesta data faço recolher á Mesa de Rendas desta villa, a quantia de 561$460 proveniente da contribuição de 20% para a Instrucção Publica, sobre á arrecadação havida no mez de fevereiro p. findo.

Aproveitando o ensejo, reitéro a v. exc. os protestos de alta estima e consideração. Saúde e fraternidade — (as.) **Dr. Americo Maia**, prefeito.

Prefeitura Municipal de Bananeiras — Officio n. 25 — Em 4 de março de 1931. Exmo. sr. dr. Anthenor Navarro, d. interventor federal do Estado — João Pessôa — Communico a v. exc. que nesta data recolhi á Mesa de Rendas desta cidade a quantia de 1:327$648. de vinte por cento sobre a receita de fevereiro, como contribuição do municipio ao Estado. Saúde e fraternidade — (as.) **José Antonio Ferreira Rocha**, prefeito.

Sr. interventor federal — João Pessôa — Araruna, 6 de março de 1931. Communico vossencia recolhi Estação Fiscal 1:133$700 Instrucção janeiro. Saudações — (as.) **Ferreira de Mello.**

O CHEQUE é um titulo de pagamento a vista. Quem o emitte sem provisão incorre em responsabilidade pecuniaria e penal.